



Diário Oficial

0401

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.281

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação Geral.

ACÓRDÃOS e ANÚNCIOS DE PAUTAS
PARA JULGAMENTOS
Do Conselho de Recursos Fiscais

RESULTADO DE JULGAMENTO e
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/96
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 1574, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.531,92, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c", inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.531,92 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15814834.217	Desenvolvimento de Atividades de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes	Investimentos	4120.00	52.204	4.531,92
T O T A L					4.531,92

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos próprios diretamente arrecadados pelo órgão, de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0117795-4

DECRETO Nº 1575, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.080,00, em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.080,00 (CINQUENTA MIL E OITENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.326	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	26.010
24101.11633541.146	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	21.400
24101.14784722.327	Apoio ao Programa de Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.100	2.670
T O T A L					50.080

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.09532901.141	Desenvolvimento de Pesquisa Mineral Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	28.680
24101.11623471.552	Desenvolvimento de Produção, Diversificação e Qualificação do Segmento Industrial no Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	21.400
T O T A L					50.080

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0110533-3

DECRETO Nº 1576, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	280.000
T O T A L					280.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 70,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08480222.178	Funcionamento e Manutenção do Arquivo Público	Investimentos	4120.00	11.100	64.417
15101.08482462.103	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural	Investimentos	4120.00	11.100	60.566
15101.08482462.228	Funcionamento e Manutenção do Museu do Estado	Investimentos	4120.00	11.100	102.772
15101.08482462.229	Funcionamento e Manutenção dos Memoriais	Investimentos	4120.00	11.100	52.245
T O T A L					280.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX MUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CPD/3110797-5

DECRETO Nº 1577, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	26.000
T O T A L					26.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08480224.016	Atualização e Diversificação do Acervo da Diretoria de Bibliotecas Públicas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	3.000
15202.08482474.018	Captação de Eventos Culturais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.000
15202.08482474.203	Fomento à Difusão Cultural	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	5.000
15202.08482474.239	Programação Cultural e Administração de Espaços	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.000

0404

15202.08482474.020	Edições Culturais	Outras	3132.00	11.100	5.000
		Despesas			
		Correntes			
15202.08072174.309	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras	3132.00	11.100	5.000
		Despesas			
		Correntes			

=====

T O T A L 126.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS 0203/J110773-4
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1578, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 889.000,00, em favor do Hospital dos Servidores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, inciso III do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital dos Servidores do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 889.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Gestão Administrativa	Outras	3120.00	11.100	69.000
		Despesas	3120.00	52.204	200.000
		Correntes			
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras	3120.00	11.100	470.000
		Despesas	3120.00	52.204	150.000
		Correntes			
T O T A L					889.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito das mesmas atividades, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Gestão Administrativa	Investimentos	4120.00	11.100	69.000
			4120.00	52.204	200.000
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos	4120.00	11.100	470.000
			4120.00	52.204	150.000
T O T A L					889.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO RUBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS 0203/J110773-4
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO nº 1.582, de 19 de agosto de 1996.

Regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social, instituído pela Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, instituído pelo art. 13 da Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996, tem por objetivos proporcionar recursos e meios para financiar programas, projetos e serviços de assistência social no Estado do Pará, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Estado ou a ele transferidos para a assistência social, pela União e particulares, através de convênios e doações;

II - manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III - proceder ao repasse de recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

IV - apresentar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, trimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados a órgãos, entidades e organizações de assistência social, para aprovação.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo do Estado e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

§ 2º. O orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS integrará o orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS:

I - dotações orçamentárias a serem definidas na lei orçamentária anual;

II - doações de entidades governamentais e não-governamentais, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

III - legados e contribuições;

IV - produtos das aplicações de recursos disponíveis, realizados na forma da lei;

V - produtos de vendas de materiais e publicações;

VI - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias;

VII - repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. O Tesouro Estadual repassará, mensalmente, os recursos a que se refere o inciso I do artigo anterior, destinados à execução das ações aprovadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS serão aplicados:

I - para atender ao pagamento dos benefícios eventuais, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso I e 22 da Lei Federal nº 8.752, de 7 de dezembro de 1983, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

II - no apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de assistência social, aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, obedecidas as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

III - para atender, em conjunto com os Municípios, as ações assistenciais de caráter emergente;

IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

Art. 5º. Os Municípios somente receberão recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para financiamento das ações previstas no artigo anterior, após a instituição e funcionamento dos respectivos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. A transferência de recursos para órgãos governamentais e entidades e organizações não-governamentais estaduais e Municípios processar-se-á mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, observada a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos a que se refere este artigo obedecerão aos critérios definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social, estabelecidos por meio de resoluções, à vista de avaliações técnicas periódicas realizadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 7º. Cabe à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, como órgão responsável pela Política Estadual de Assistência Social, gerir os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, trimestralmente, acompanhados das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

DECRETO nº 1.583, de 19 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 5º da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, que instituiu o Programa Estadual de Desestatização - PED, criou a Comissão Estadual de Desestatização, determinando que fosse integrada por cinco cidadãos brasileiros que exercessem cargos de elevado nível hierárquico na Administração Pública Estadual;

Considerando que o art. 5º, § 2º da Lei 5.979 determinou incumbir ao Governador do Estado nomear, por decreto, os titulares e suplentes da Comissão, indicando seu Presidente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros, titulares e suplentes, da Comissão Estadual de Desestatização, os seguintes cidadãos brasileiros, integrantes da Administração Pública Estadual:

I - titulares:

a) SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, que a presidirá;

b) JORGE ALEX NUNES ATHIAS, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências;

c) ROSA MARIA LIMA DE FREITAS;

d) NILSON PINTO DE OLIVEIRA;

e) JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO;

II - suplentes:

a) FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO;

b) PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA;

c) HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES;

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HITOSHI KISHI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vale-Transporte, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 17.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO, do cargo cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

d) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR;

e) SÉRGIO ANCEDE GRIBEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

DECRETO nº 1.584, de 19 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando a proposta formulada através do Ofício nº 051/GAB-CMDO/96, de 5 de março de 1996, do Comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar, em Itaituba (Batalhão Transamazônica), ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, solicitando a promoção do CB PM RG 8981 GIVANILDO SANTOS TRINDADE;

Considerando a apuração efetuada em sindicância instalada pela Portaria nº 002/AJG/96, de 17 de abril de 1996, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, através da qual se reconheceu ao mencionado Cabo ações meritórias que retratam o consciente exercício das suas atividades, com alto grau de audácia e coragem, pondo em risco sua própria vida, extrapolando com seus atos as obrigações funcionais que normalmente lhes seriam exigíveis por ocasião do acidente ocorrido no dia 18 de fevereiro de 1996;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com o próprio sacrifício pessoal, procuram engrandecer o serviço público;

Considerando o Parecer nº 353/96, da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido por ATO DE BRAVURA, à graduação de 3º Sargento PM, o CB PMPA RG 8981 GIVALDO DOS SANTOS TRINDADE, a contar de 18 de fevereiro de 1996, de conformidade com o art. 64, § 1º da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, art. 4º, item 3, § 2º da Lei Estadual nº 5.250, combinado com o art. 21, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos funcionais do servidor.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

* DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 13.08.96

CP75/0110581-5

* DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 13.08.96

CP75/0110577-4

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ZENEIDE MENDES FIGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0110575-0

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Conceder licença, de acordo com § 1º do art. 95 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer Atividade Classista no Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, ao servidor CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 3151050-013, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações Gráficas "C", lotado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, cujo mandato termina em 11.03.97.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0110701-0

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de agosto do corrente, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0110701-0

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a ausentar-se, no período de 26.07 a 05.08 do corrente, a fim de tratar de assuntos de caráter particular.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0110575-0

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para São Paulo-SP, no período de 28 a 30 de julho do corrente, a fim de participar da Reunião Nacional do FONSICT, devendo responder pelo expediente do Órgão na ausência do titular, a Dra. MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110559-3

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 08 a 12 de agosto do corrente, a fim de participar do Seminário sobre Terapia Familiar, devendo responder pelo expediente do Órgão na ausência do titular, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110725-3

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. AMARO BARRÊTO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de julho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110733-9

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a viajar para Fortaleza-CE, para participar da XI Reunião do Conselho Nacional de Comandantes - Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, no período de 08 a 10 de agosto do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110741-0

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o CEL. QOBM RG 5581 PEDRO DE ABREU COSTA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a viajar para Fortaleza-CE, para participar da XI Reunião do Conselho Nacional de Comandantes - Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, no período de 08 a 10 de agosto do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110749-5

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, Procurador Geral da Defensoria Pública, a viajar para Brasília-DF, no período de 08 a 10 de julho do corrente, a fim de participar da Reunião para Reativação do Colégio de Dirigentes de Defensorias Públicas, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, Subprocurador-Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110757-5

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, Procurador Geral da Defensoria Pública, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 15.07 a 13.08.96, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, sem ônus, o Dr. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, Subprocurador-Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110638-3

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para São Paulo-SP, no período de 18 a 23 de março do corrente, a fim de participar da "Reunião da Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - ABIO".

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110572-0

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar a Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a viajar para Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de julho do corrente, a fim de participar da Reunião de Diretores de Hemocentros.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110703-2

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do DETRAN, a viajar para Salvador-BA, no dia 29 de julho do corrente, a fim de participar da reunião da ABDETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110708-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00137/96-CMG, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

NOME DO SERVIDOR: ADELSON DA SILVA SOUZA

MATRÍCULA Nº 3371301-027

VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

3132.0000-Outros Serviços e Encargos

R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS)

3132.0000-MATERIAL DE CONSUMO

R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Período de Aplicação e Prestação de Contas 60 (SESSENTA) dias.

ROBERTO DA ROCHA KOS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0110658-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1195, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1.528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3QOT/32 TRIMESTRE - 96.

R E S O L U E:

I - Aumentar no montante de R\$ 66.986,00 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), a quota do 32 trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

RECURSOS DO TESOURO

PROJETO / ATIVIDADE	FONTE	32 TRI - ANO 1996	
		AGOSTO	SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
2.159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação			
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	11.218	717,00	-
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil			
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	11.100	29.122,16	37.146,84

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO CARLOS OLIVEIRA JAYNE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX HUNES AYTHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0110777-7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1996/60.849

OBJETO: Contratação de fornecimento de passagens aéreas pelas empresas GRAN PARÁ TURISMO e UIRAPURU TURISMO para atender as necessidades de serviços da Casa Civil.

LICITAÇÃO: Convite CGC Nº 10/98, repetido sem acudir interessados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVAS: Constam do Processo em epígrafe.

DESPACHOS: Dispensa com fundamento no dispositivo legal acima citado.

Em, 15 de agosto de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subchefe da Casa Civil

Ratifico, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Em, 16 de agosto de 1996.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil

CP95/0110745-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de prestação de serviços com a Empresa MARCOS MARCE-LINO & Cia Ltda. na Manutenção de máquinas IBM.

Belém, 16 de agosto de 1996.

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente contratação, com inexigibilidade de licitação, pela razão exposta acima.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP95/0110576-5

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 194, de 19 de agosto de 1996

NOME: CLÁUDIO DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO

Nº de DIÁRIAS: 01 (uma)

DIA: 20.08.1996

MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS

CP95/0110584-7

PORTARIA Nº 1227, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 22 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/32 TRIMESTRE - 96.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 21.400,00 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), a quota do 32 trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		32 TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	FORTE	AGOSTO
- Outras Despesas Correntes	11.100	21.400

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATÍLIAS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1232, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/32 TRIMESTRE - 96.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), a quota do 32 trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		32 TRI - ANO 96
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		AGOSTO
GRUPO DE DESPESA		
- CENTENÁRIO DE MORTE DO MAESTRO CARLOS GOMES		
- Outras Despesas Correntes		
SECULT		280.000
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES		30.000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Partes: SEPLAN - PA X ECS LTDA.
Fundamento Legal: Licitação Convênio nº 001/96-SEPLAN
Objeto: Prestação de serviços de vigilância de segurança
Vigência: por mais 6 (seis) meses.
Dotação: 1910103070212.541- 3132
Foro: Comércio de Belém
Data: 6 de agosto de 1996
Ordenador de Despesa: Maria do Céu Silva Guimarães

CP95/0110694-4

(Fat. nº 487, Reg. nº 487, Dia: 20/08/96)

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N.121/96

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 95.8166
Autor : AFONSO CALIL FILHO E OUTROS
Adv. : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: -Sobre a contestação, digam os autores.

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 92.1571-9
Autor : ALVARO PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: -Defiro o pedido de fls.66; suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, Intime-se.

Proc. : 93.0417-4
Autor : PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Réu : C E F E OUTROS
Adv. : Dra. Paula Mª Soares Cunha e outros
Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Despacho: -Manifeste-se, a Ré, sobre o pedido de de assistência formulado às fls.225.

Proc. : 94.0319-6
Autor : OLIVAR VALADARES MARTINS
Adv. : Dr. Cosme Souza Santos e outro
Réu : C E F E OUTRO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dra. Sílvia M. R. De Miranda Mourão
Despacho: -Remetam-se, os presentes autos, ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Sobre a(s) contestação(ões), diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. : 94.3654-0
Autor : IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA
Adv. : Dra. Maria do Socorro M. dos Reis
Réu : C E F E OUTRO
Adv. : Dra. Claudine T. da S. Rodrigues e outros

Proc. : 95.1060-7
Autor : RAIMUNDO N. SANTOS A. SERRA
Adv. : Dr. Neomício Lobo Nobre
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.5512-0
Autor : ANTONIO JOSÉ GUEDES DE SOUZA

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATÍLIAS
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Estabelece as áreas geográficas prioritárias para aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, destinados ao Estado do Pará, através do Plano de Contratações e Metas Físicas para o exercício de 1996.

O COMITÊ ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º da Portaria nº 114, de 16 de junho de 1995, alterada através do art. 3º da Portaria nº 35, de 16 de maio de 1996, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO;

Considerando, ainda, que, de acordo com o inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 2º da Portaria nº 35/96, serão beneficiados, com recursos do FGTS, os municípios com adensamento populacional superior ao do Estado, bem como aqueles integrantes do Programa Comunidade Solidária; e

Considerando, finalmente, a necessidade de reforçar a infra-estrutura de saneamento básico e de reduzir os problemas de moradia popular, agravados por invasões urbanas,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os municípios paraenses, serão considerados áreas geográficas prioritárias, para aplicação dos recursos do FGTS destinados ao Estado do Pará.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se somente às contratações de operações de crédito no exercício de 1996.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Sessões do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em 14 de agosto de 1996.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Presidente do Comitê Estadual de Descentralização
dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS

CP95/0110697-0

Adv. : Dra. Cleide Helena A. Fernandes e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv. : Dra. Martha Mª de Sena Fonseca e outros

Proc. : 95.7295-5
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Adv. : Dra. Cleide Helena A. Fernandes e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Jr.
Dra. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

Proc. : 95.1494-7
Autor : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE
Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho: -1. Torno sem efeito, o despacho de fls.690.
2. Sobre a contestação, diga o autor.

Proc. : 95.4633-4
Autor : ALEXANDRE ZACARIAS CORRÊA PINTO E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima C. de Souza e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Adv. : Dr. Rui Lobato Bahia e outros
Despacho: -1. Recebo a apelação. 2. Vista aos apela- dos, para, no prazo legal, se manifestarem, querendo.

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 92.3184-6
Repte. : PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : C E F E OUTROS
Adv. : Dra. Paula Mª Soares Cunha e outros
Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Despacho: -Manifeste-se, a Ré, sobre o pedido de de assistência, formulado às fls.280.

Proc. : 96.3388-9
Repte. : REFRIGERANTES GAROTO IND. E COM. S/A
Adv. : Dr. Renaldo Andrade da Silveira e outros

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Despacho: -sobre a contestação, diga o Requerente.

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 95.6902-4
Embte. : INSS
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Embgo. : LUCILA DANTAS DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Despacho: -1. Recebo o recurso, no seu efeito regul. 2. Vista aos Apelados, para, no prazo legal, se manifestarem, querendo.

CLASSE 13107 - AÇÃO PENAL/PROC. DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.30083-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : EDMILSON RODRIGUES LOPES E OUTROS
Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos e outros
Despacho: -Defiro o pedido de fls. 484. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 95.6534-7
Embte. : INSS
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Embgo. : BERTA MARGOT NYLANDER BRITO
Adv. : Dra. Carla Pinto Rodrigues e outro
Sentença: ...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 12.07.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.1624-9
Autor : JANARI PARENTE SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu : C E F
Sentença: ...Ante o exposto, com fundamento no Art. 257 do CPC, combinado com o § 2º do art. 14, da Lei n.º 9.289/96, julgo extinto o feito, em relação ao litisconsorte ativo, Lúcio Roberto da Costa Sarai, determinando a retificação das anotações na distribuição. Prossiga-se, o feito, em relação aos demais, intimando-os à réplica. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G.Reg.297)

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 028/96

EXPEDIENTE DO DIA 18.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 96.0015494-5
Exqte. : IBAMA
Procur. : Creonor Aragão Santos
Excd. : Alberto Lopes da Silva

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e § 2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intime-se. Santarém, 22 de março de 1996.

Proc. : 96.0015482-1
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : Importadora Tapajós Ltda

DESPACHO

1. Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa. 2. Expeça-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Santarém(PA), 11/06/96.

Proc. : 96.0015529-1
Exqte. : SUNAB
Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
Excd. : M. C. Dinelly Araujo

DESPACHO

Atendendo a solicitação do exequente a folhas 14, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 14 de junho de 1996.

Proc. : 95.0007270-0
Exqte. : União Federal
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
Excd. : Madson Auzier Pinheiro

DESPACHO

1. Redistribua-se os presentes autos para esta Vara Descentralizada de Santarém, como Execução Fiscal - Classe III. 2. (...) 3. Com vistas, porém no enunciado da Súmula nº 40 do extinto e sempre egrégio TFR, remetam-se os presentes autos, com nossas homenagens, baixa na distribuição e anotações de estilo, ao Juízo de Direito da Comarca de Óbidos-PA, que é o competente para processar a presente execução. 4. Intime-se. Santarém, 12/02/96.

Proc. : 94.0004630-8
Exqte. : União Federal
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
Excd. : Willy de Souza Viel

DESPACHO

Idêntico ao anterior

AUTOS COM SENTENÇA

Proc. : 96.0015016-8
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : R. Furtado

SENTENÇA

Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de folhas 11, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

Proc. : 96.0015018-4
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : H. Sioufi

SENTENÇA

Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de folhas 13, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

Proc. : 96.0015017-6
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : Mascote Ind. Com. de Alimentos Ltda

SENTENÇA

Idêntica a anterior

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 029/96

EXPEDIENTE DO DIA 18.07.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 96.0015522-4
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : José Marques de Souza

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de folhas 12, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 12/06/96.

Proc. : 96.0015508-9
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : D. R. Maia (Frigorífico Bife de Ouro)

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de folhas 09, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 10/06/96.

Proc. : 96.0015015-0
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : Walter e Walter Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de folhas 15, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

Proc. : 96.0015014-1
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : M. J. F. Lima (Armazém Tapajós)

SENTENÇA

Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de folhas 16, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

Proc. : 96.0015021-4
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : Pascoal Cerdeira da Rocha

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de folhas 14, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.881, de 03/06/94. Arquivem-se os presentes autos, de logo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

Proc. : 96.0015019-2
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : Sandoval Vieira da Silva

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de folhas 15, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.881, de 03/06/94. Arquivem-se os presentes autos, de logo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

Proc. : 96.0015022-2
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : Panificadora Jacyander Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de folhas 17, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.881, de 03/06/94. Arquivem-se os presentes autos, de logo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

Proc. : 96.0015020-6
Exqte. : SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd. : Francisco Pereira Torres

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de folhas 12, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.881, de 03/06/94. Arquivem-se os presentes autos, de logo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 09/02/96.

(G.Reg.312)

JUSTIÇA DO TRABALHO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 46/96

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 14ª JCL-798/96, em que é reclamante RAIMUNDO CORDOIL FIQUEIREDO, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, situada na Tv. D. Pedro I, nº 746, Praça Brasil, para a audiência relativa a reclamação trabalhista supra, a ser realizada no dia 04.09.1996 às 15:50 horas, em que se pleiteiam as seguintes parcelas:

SALÁRIO RETIDO: ABRIL/96 A 10 DE MAIO/96, 13º SALÁRIO/95 E METADE DO 13º SALÁRIO/94..... ILÍQUIDO
AVISO PRÉVIO..... ILÍQUIDO
FÉRIAS SIMPLES..... ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS..... ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS (1/3)..... ILÍQUIDO
GRATIFICAÇÃO DE NATAL..... ILÍQUIDO
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO..... ILÍQUIDO
FGTS - MULTA DE 40%..... ILÍQUIDO
MUTA POR ATRASO NA RESCISÃO..... ILÍQUIDO
FGTS COO. 01 OU LIQUIDACÃO..... ILÍQUIDO
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO..... ILÍQUIDO
VALE TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO..... ILÍQUIDO
FÉRIAS EM DOBRO (93/94)..... ILÍQUIDO
JURIS E CORREÇÃO MONETÁRIA..... ILÍQUIDO

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Maria Amélia Ribeiro de Oliveira, Juíza do Trabalho Substituta, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO CORDOIL FIQUEIREDO, Diretor da Secretaria Substituta, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCL de Belém

(G.Reg.1306)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 172 DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar JOSÉ MARIA LEAL PAES, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado, durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no dia 20.08.1996.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G.Reg. nº 188)

CPA/311050-0

! Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0409

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.281

BELEM - TERÇA-FEIRA. 20 DE AGOSTO 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2335, de 29/05/96 - Processo nº 3605/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: PAULO PIMENTEL SIMÕES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3719, de 12/08/96 - Processo nº 6822/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: MARIO DE LIMA SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3800, de 14/08/96 - Processo nº 6887/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: LUCAS MARIO LEITE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3801, de 14/08/96 - Processo nº 6886/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ERASMO SILVA SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3802, de 14/08/96 - Processo nº 6990/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: EMILSON RODRIGUES FERREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2917, de 06/12/95.

Portaria nº 3803, de 14/08/96 - Processo nº 6967/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: HILTON BEZERRA MARTINS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 3721, de 12/08/96 - Processo nº 6791/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: DIOCESE DE MARABÁ-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTK-2947

Portaria nº 3742, de 13/08/96 - Processo nº 6709/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A de 30/12/85.
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELEM-APAE
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTK-5647

Portaria nº 3745, de 13/08/96 - Processo nº 6318/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEGUP
MARCA TIPO CHASSI
GURGEL/ALZIR TORONHO PASS/AUTOMÓVEL/JIPE 9BUX12RTX1G18276

Portaria nº 3749, de 13/08/96 - Processo nº 6818/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO NETO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA GLX PASS/AUTOMÓVEL JTB-5837

Portaria nº 3750, de 13/08/96 - Processo nº 6845/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ ORLANDINO DA SILVA CUNHA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CD PASS/AUTOMÓVEL JTL-9987

Portaria nº 3752, de 13/08/96 - Processo nº 6847/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO CS 1.3 PASS/AUTOMÓVEL JTE-4527

Portaria nº 3767, de 13/08/96 - Processo nº 6884/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE BRITO
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY 1.8GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTM-9637

Portaria nº 3768, de 13/08/96 - Processo nº 6888/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SEBASTIÃO SOUSA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.6 I GL MIS/AUTOMÓVEL JTM-2548

Portaria nº 3769, de 13/08/96 - Processo nº 6889/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOCELIO PEREIRA DA CRUZ
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTM-3798

Portaria nº 3770, de 13/08/96 - Processo nº 6890/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO EDIMAR FARIAS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-4709

Portaria nº 3771, de 13/08/96 - Processo nº 6880/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANUEL DE SOUZA CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.6I GL MIS/AUTOMÓVEL JTO-0318

Portaria nº 3772, de 13/08/96 - Processo nº 6881/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ANGELINO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-0667

Portaria nº 3788, de 13/08/96 - Processo nº 6938/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO SÉRGIO GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTH-9097

Portaria nº 3789, de 13/08/96 - Processo nº 6943/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ORLANDINO QUEIROZ DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTA-2787

Portaria nº 3792, de 13/08/96 - Processo nº 6949/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LENA MÂRCIA AYRES LIMA ALKINDO
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JTI-4417

Portaria nº 3794, de 13/08/96 - Processo nº 6966/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DANIEL DE ARAÚJO CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5457

Portaria nº 3796, de 13/08/96 - Processo nº 6885/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTK-2580

Portaria nº 3813, de 14/08/96 - Processo nº 6984/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ FRANCISCO SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE MIS/AUTOMÓVEL JTM-9528

Portaria nº 3814, de 14/08/96 - Processo nº 6985/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: VALTELINO VIEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-5367

Portaria nº 3815, de 14/08/96 - Processo nº 6987/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: VALDINEI PERAZ DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTE-8218

Portaria nº 3816, de 14/08/96 - Processo nº 6989/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NEWTON MORAES BRAGA
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 2000 MI PASS/AUTOMÓVEL 9BMW22327TP033518

Portaria nº 3817, de 14/08/96 - Processo nº 6988/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: REGINA MARIA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND PASS/AUTOMÓVEL JTD-9297

Portaria nº 3833, de 14/08/96 - Processo nº 6924/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 26/12/90.

Interessado: BENJAMIM CARLOS FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND PASS/AUTOMÓVEL JTK-6567

Portaria nº 3844, de 14/08/96 - Processo nº 7069/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BRIVALDO DA GAMA FERREIRA FILHO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTD-1137

Portaria nº 3846, de 14/08/96 - Processo nº 7036/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MERCHIOR BARROS FURTADO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-5537

Portaria nº 3847, de 14/08/96 - Processo nº 7037/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ADENILSON TAVARES DE AMORIM
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-7847

Portaria nº 3854, de 14/08/96 - Processo nº 7034/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JONAS BATISTA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL S PASS/AUTOMÓVEL JTF-0787

Portaria nº 3855, de 14/08/96 - Processo nº 7058/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LAURENTINO LIMA DE SOUZA FILHO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.8L PASS/AUTOMÓVEL JTA-3647

Portaria nº 3857, de 14/08/96 - Processo nº 7054/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: IVAN MOREIRA BARRAS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM CS 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTK-8987

Portaria nº 3858, de 14/08/96 - Processo nº 7013/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JONAS NOBUI SATO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTB-5047

Portaria nº 3859, de 14/08/96 - Processo nº 7020/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DANIEL FONSECA FLESA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTF-1007

Portaria nº 3860, de 14/08/96 - Processo nº 6915/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SCYLLAS BATISTA DE SENA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL GTC-7697

Portaria nº 3861, de 14/08/96 - Processo nº 7029/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FERNANDO ALBERTO CALADO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTK-6667

Portaria nº 3862, de 14/08/96 - Processo nº 7030/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO BATISTA DA PAIXÃO SANTIAGO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTL-0267

Portaria nº 3863, de 14/08/96 - Processo nº 7031/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTF-0767

Portaria nº 3864, de 14/08/96 - Processo nº 7033/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO CORREA PANTOJA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-8397

Portaria nº 3874, de 15/08/96 - Processo nº 6795/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DECIO SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL AT-6251

Portaria nº 3876, de 15/08/96 - Processo nº 5053/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO MARTINS MELO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTG-3435

Portaria nº 3877, de 15/08/96 - Processo nº 7081/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FERNANDO ANTONIO MARTIN CEISO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL I 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ37TT136885

Portaria nº 3878, de 15/08/96 - Processo nº 7082/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CICERO FERREIRA RIBEIRO FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTG-4447

Portaria nº 3882, de 15/08/96 - Processo nº 7088/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO AMARDEI PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTB-1887

Portaria nº 3883, de 15/08/96 - Processo nº 7076/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RUI VELOSO PAMPOLHA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-4677

Portaria nº 3886, de 15/08/96 - Processo nº 7087/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO OZIMAR FREIRE FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-3687

Portaria nº 3888, de 15/08/96 - Processo nº 7114/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ FIDELIS NETO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-5637

Portaria nº 3889, de 15/08/96 - Processo nº 7112/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-6987

Portaria nº 3890, de 15/08/96 - Processo nº 7102/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO PAULO DA SILVA FILHO
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTC-2707

Portaria nº 1917, de 07/05/96 - Processo nº 0849/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DA SELVA
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI CAMIONETA/AMBULÂNCIA MO-0284

Portaria nº 3336, de 18/07/96 - Processo nº 6119/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO NONATO VALENTE
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL JTC-9625

Portaria nº 3470, de 29/07/96 - Processo nº 6360/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: HONORIO CARDOSO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTF-1297

Portaria nº 3522, de 31/07/96 - Processo nº 6455/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ37TT082503

Portaria nº 3565, de 02/08/96 - Processo nº 6599/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: NERI DOS REIS FALCÃO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-1537

Portaria nº 3568, de 02/08/96 - Processo nº 6393/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ISMAEL QUEIROZ DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTC-5456

Portaria nº 3569, de 02/08/96 - Processo nº 6542/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL MENDES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT SPECIAL PASS/AUTOMÓVEL JTF-8947

Portaria nº 3585, de 06/08/96 - Processo nº 6690/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CESAR EDUARDO MEDEIROS CAMELAS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTI-0627

Portaria nº 3605, de 07/08/96 - Processo nº 6615/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ AMAURY CARDOSO MELO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-7626

Portaria nº 3618, de 07/08/96 - Processo nº 6273/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso III, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso III do Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: EMBAIXADA DA GRÁ-BREITANIA NO BRASIL
MARCA TIPO PLACA
IMP/LAND ROVER MIS/CAMIONETA/PICK UP OF -8705
IMP/LAND ROVER MIS/CAMIONETA/PICK UP OF -8707
IMP/LAND ROVER MIS/CAMIONETA/PICK UP JTI-8966

Portaria nº 3620, de 07/08/96 - Processo nº 6724/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PEDRO BATISTA TAVARES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTA-6613

Portaria nº 3623, de 07/08/96 - Processo nº 6623/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS GUIMARÃES
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTE-3087

Portaria nº 3627, de 07/08/96 - Processo nº 6708/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT/XR-3 PASS/AUTOMÓVEL JTM-8207

Portaria nº 3634, de 07/08/96 - Processo nº 6701/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARCO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-2867

Portaria nº 3636, de 07/08/96 - Processo nº 6705/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: WILLIAMS DE JESUS MELO MAUES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-9667

Portaria nº 3643, de 07/08/96 - Processo nº 6706/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ RUBENAR PIRES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ROYALE 2.0 GHIA MIS/AUTOMÓVEL JTF-1027

Portaria nº 3646, de 07/08/96 - Processo nº 6703/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GILVAN FRANCISCO SALES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-2047

Portaria nº 3647, de 07/08/96 - Processo nº 6718/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JABESO DE ALBUQUERQUE ATRAIDE
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTC-2927

Portaria nº 3649, de 07/08/96 - Processo nº 6727/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO ALVES MONTEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTB-6917

Portaria nº 3650, de 07/08/96 - Processo nº 6736/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **JOSÉ ZBYSKO TADAIWSKY DE QUEIROZ**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1707

CP95/0110445-6

Portaria nº 3651, de 07/08/96 - Processo nº 6738/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MARINALDO JORGE SOUZA ALBUQUERQUE**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-3067

CP95/0110445-7

Portaria nº 3656, de 07/08/96 - Processo nº 6619/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição
Federal.

Interessado: **ARQUIDIOCESE DE BELÉM-PASTORAL DA JUVENTUDE**
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI/STD MIS/CAMIONETA JTA-7517

CP95/0110445-1

Portaria nº 3660, de 12/08/96 - Processo nº 6764/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **KLEBER AUGUSTO NOGUEIRA MINIZ**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9717

CP95/0110445-3

Portaria nº 3661, de 12/08/96 - Processo nº 6750/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **CLAUDIO CABANILLAS SANCHEZ**
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY PASS/AUTOMÓVEL JTI-0487

CP95/0110445-5

Portaria nº 3663, de 12/08/96 - Processo nº 6767/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **AMIRALDO BARBOZA PEREIRA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-0217

CP95/0110445-1

Portaria nº 3664, de 12/08/96 - Processo nº 6756/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MÁRIO MIRANDA BAHIA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTH-3698

CP95/0110445-2

Portaria nº 3665, de 12/08/96 - Processo nº 6790/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MARIA CELINA COSTA DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1117

CP95/0110445-1

Portaria nº 3666, de 12/08/96 - Processo nº 6760/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **OSVALDO ESPINDOLA DOS SANTOS**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTG-2898

CP95/0110355-9

Portaria nº 3667, de 12/08/96 - Processo nº 6783/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **JANAIR DA SILVA PAIVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI LS PASS/AUTOMÓVEL JTB-2567

CP95/0110357-3

Portaria nº 3669, de 12/08/96 - Processo nº 6751/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **RAIMUNDO PAMPOLHA DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-3977

CP95/0110357-1

Portaria nº 3670, de 12/08/96 - Processo nº 6754/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **RAQUEL DE BRITO MONTEIRO**
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY PASS/AUTOMÓVEL JTG-6887

CP95/0110357-4

Portaria nº 3672, de 12/08/96 - Processo nº 6771/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **JOÃO ALBINO TEIXEIRA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-6347

CP95/0110357-5

Portaria nº 3673, de 12/08/96 - Processo nº 6762/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **OTÁVIO MARTINS DA ROCHA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY BELINA GHA PASS/AUTOMÓVEL JTF-7937

Portaria nº 3676, de 12/08/96 - Processo nº 6796/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **INOCENCIO PINTO DE ARAÚJO**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL C PASS/AUTOMÓVEL JTG-1077

CP95/0110354-3

Portaria nº 3682, de 12/08/96 - Processo nº 6811/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **JOÃO CARLOS MELO PANTOJA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZ377TP524468

CP95/0110355-1

Portaria nº 3685, de 12/08/96 - Processo nº 6838/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **JORGE AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZ379TT080072

CP95/0110356-0

Portaria nº 3686, de 12/08/96 - Processo nº 6804/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **FLÁVIO AUGUSTO BARBOSA VASCONCELOS**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTH-2347

CP95/0110357-2

Portaria nº 3687, de 12/08/96 - Processo nº 6810/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MARCIO DA COSTA CAMARA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTE-0287

CP95/0110357-3

Portaria nº 3688, de 12/08/96 - Processo nº 6826/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **JOSÉ DO SOCORRO DE SOUSA BORGES**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7106

CP95/0110357-4

Portaria nº 3691, de 12/08/96 - Processo nº 6806/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **ANGELO MARIA GONÇALVES E SILVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-2158

CP95/0110357-5

Portaria nº 3692, de 12/08/96 - Processo nº 6383/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **ANTÔNIO PEREIRA DAS NEVES**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-4718

CP95/0110357-3

Portaria nº 3703, de 12/08/96 - Processo nº 6720/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **FRANCISCO DE PAULA MACEDO**
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JTO-0278

CP95/0110357-0

Portaria nº 3706, de 12/08/96 - Processo nº 6829/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **KLEBER SAGAZZI PALMA DE BRITO**
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI PLUS PASS/AUTOMÓVEL JTD-9357

CP95/0110358-1

Portaria nº 3707, de 12/08/96 - Processo nº 6820/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **DORACI REIS RIBEIRO**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO GS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTL-3697

CP95/0110357-3

Fica retificada na Portaria nº 842, de 13/08/96, publicada
no DOE nº 28.279, de 16/08/96.
Onde se lê: Matrícula nº 0054399-012
Leia-se: Matrícula nº 0054399-022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA PLENA

ACÓRDÃO Nº 15
RECURSO DE REVISÃO Nº 18
RECORRENTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA - INSC. ESTADUAL Nº 15.130.816-0
RECORRIDO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - ACÓRDÃO Nº 155/95
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 971 - 1ª CÂMARA PERMANENTE
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

- EMENTA:
- I - ICMS - Auto de Infração
 - II - Falta de recolhimento de ICMS correspondente ao diferencial de alíquota para aquisições de bens para uso e consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente.
 - III - Créditos tributários constituídos antes de 31.08.1993 decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, não considerados ilícitos penais, são declarados excluídos, por estarem amparados pela Lei da Anistia nº 5.780/93 e pelo que dispõe o art. 2º da Instrução Normativa nº 002/94-SEFA.
 - IV - A correção monetária e juros de mora devem ser calculados pelo órgão arrecadador, na ocasião da quitação do débito tributário.
 - V - Recurso de Revisão parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão, em que é Recorrente PAMPA MADEIREIRA LTDA, inscrição estadual nº 15.130.816-0 e Recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado, Acórdão nº 255/95 - Rec. Voluntário nº 917 - 1ª Câmara Permanente, Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por MAIORIA DE VOTOS, pelo conhecimento do Recurso de Revisão e seu provimento parcial, no sentido de manter o item II da Ementa do Acórdão e excluir o item III, por ser infração amparada pela Lei da Anistia nº 5.780/93 e pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 002/94-SEFA.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 14 de agosto de 1996.

Salomão Essucy Soares
SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

Dr. Ulisses E. Carvalho D'Oliveira
Dr. ULISSES E. CARVALHO D'OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Pública

Walmir Hugo dos Santos
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

CP95/0110357-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO N.º 285

RECURSO N.º 1.306 - Voluntário

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

EMENTA: 1. IOMS - Auto de infração;

2. Falta de apresentação de livros e documentos fiscais, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente;

3. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, de forma a manter inalterada a sentença recorrida.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1996.

Walmir Hugo dos Santos
WALMIR HUGO DOS SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Geraldo de Moraes Correa Lima
GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

Carlos Alberto Martins Queiroz
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
CONSELHEIRO - RELATOR

CP 96/0110333-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO N.º 310

RECURSO: N.º 1181

RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF

RELATORA: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA:

1 - ICMS - Auto de infração;

2 - Falta de recolhimento do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente;

3 - Falta de recolhimento de imposto em decorrência de utilização de crédito do ICMS em hipótese não permitida na legislação, sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei;

4 - Falta de escrituração, no prazo legal, de documentos fiscais no livro de Registro de Entradas sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;

5 - Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Indústrias Brasilit da Amazônia S/A e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª RF, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pela manutenção do julgamento de primeira instância. Ressalta-se que a importância correspondente a multa referida no item 3 do AINF, foi recolhida pelo contribuinte.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 1ª Câmara Permanente, em 14 de agosto de 1996.

Uzelinda Martins Moreira
UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

Dr. Leopoldino Balto Teixeira
DR. LEOPOLDINO BALTO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

Uzelinda Martins Moreira
UZELINDA MARTINS MOREIRA
Conselheira Relatora

CP 96/0110337-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.195 - Voluntário - em que é recorrente GRISÓLIA CENTER COM. LTDA, inscrição estadual n.º 15.158.069-7 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1996.

Maria Thereza Cabeça Braz
MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária CP 96/0110337-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.146 - Voluntário - em que é recorrente ARGUS PNEUS E BATERIAS LTDA, inscrição estadual n.º 15.157.554-1 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1996.

Maria Thereza Cabeça Braz
MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária CP 96/0110330-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.237 - "Ex-Officio" e Voluntário, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal e VIGIA IND. E COM. DE PESCADO LTDA, insc. est. 15.136.148-7 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal, sendo Relator a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de agosto de 1996.

Maria Thereza Cabeça Braz
MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
SECRETÁRIA CP 96/0110332-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.201 - Voluntário - em que é recorrente DISBRASA BEBIDAS LTDA, inscrição estadual n.º 15.164.946-4 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal, sendo Relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1996.

Maria Thereza Cabeça Braz
MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária CP 96/0110332-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.202 - Voluntário - em que é recorrente DISBRASA BEBIDAS LTDA, inscrição estadual nº 15.164.946-4 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal, sendo Relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1996.

Maria Thereza Cabeça Braz
MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária CP95/0110313-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Presidente em exercício da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.243 - "Ex-Offício" e Voluntário, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal e VAZ E ROCHA LTDA, insc. est. 15.171.608-0 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal, sendo Relator o Conselheiro IVO LINS BASTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de agosto de 1996.

Maria do Socorro Deus e Silva
MARIA DO SOCORRO DEUS E SILVA
SECRETÁRIA CP95/0110305-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1248 - "Ex-Offício", em quem é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Ananindeua, e interessado UNIVERSAL LUMBER IMP. E EXP. DO BRASIL LTDA, inscrição estadual 15.176.148-5, sendo Relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1996.

Maria do Socorro Deus e Silva
MARIA DO SOCORRO DEUS E SILVA
Secretária CP95/0110314-1

(Fat. nº 491, Reg. nº 491, Dia: 20/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 07/96 - NLC/SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP - 009/96-NLC
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X E.P.E. EMPRESA PARANENSE DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA "FREI CONSTÂNCIA" ALMEIDA-PA.
VIGÊNCIA: 15.08.96 à 13.12.96
VALOR: R\$ 154.426,78 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 131/96-SEOP/SEOP-11215 CIO116 1010842 199 1507 4110.00
FORO: BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 15.08.96
CHAMADOR RESPONSÁVEL: ENQ. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO NLC
*****CP95/0110377-2*****
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)
CONTRATO ORIGINAL Nº : O.S.052/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA AFCEC LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO NA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO ESTADUAL EDGAR FREYRE (MANUELO).
*****CP95/0110377-2*****

VIGÊNCIA: 16.08.96 à 15.10.96
FORO: BELÉM
DATA: 15.08.96
CHAMADOR RESPONSÁVEL: ENQ. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
*****CP95/0110340-574*****

(Fat. nº 477, Reg. nº 477, Dia: 20/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0887/05.08.96 Cessar a contar de 01.07.96, os efeitos da Port. 1372/95, que designou ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretário do 109 CP95/0110341-4
Port. 0888/05.08.96 Designar WILIANE RODRIGUES VIEIRA, Agente de Vigilância Sanitária, para exercer a Função Gratificada de Secretária do 109 CRS, a contar de 01.08.96. CP95/0110342-2
Port. 0895/09.08.96 Autorizar o afastamento da servidora MARIA TEREZA DIAS DE MOURA, Datilógrafo, do CS de São Caetano de Odvelas, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP95/0110343-5

Port. 0896/09.08.96 Cessar a contar de 01.07.96, os efeitos da Port. 1406/94, que designou MARIA TEREZA DIAS DE MOURA, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-3), do CS de São Caetano de Odvelas. CP95/0110334-1

Port. 0897/09.08.96 Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO ALVES DA COSTA, Agente Administrativo, da UM Vigia, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP95/0110333-3

Port. 0898/09.08.96 Cessar a contar de 01.07.96, os efeitos da Port. 1994/94, que designou RAIMUNDO ALVES DA COSTA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo/UM Vigia. CP95/0110331-7

Port. 0914/15.08.96 Remover a contar de 12.08.96, JOSÉ MARIA CASTRO DE VASCONCELOS, Médico, da UM Cachoeira do Arari, para o CS Tailândia, com 40 h. semanais. CP95/0110332-5

Port. 0920/15.08.96 Remover a contar de 12.08.96, MARCIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA, Datilógrafo, do Gabinete, para a Divisão de Operações Especiais/DD. RA, com 40 h. semanais. CP95/0110326-0

Port. 0921/15.08.96 Remover a contar de 01.08.96, HELOIZA HELENA SILVA DA COSTA, Datilógrafo, da Diretoria Operacional, para a Divisão de Treinamento/DRH, com 40 h. semanais. CP95/0110325-2

Port. 0922/15.08.96 Remover a contar de 01.08.96, MARIA TEREZA MARTINS DE ABREU, Agente de Saúde, do CS São Francisco do Pará, para a UM Cidade Nova VI, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 19.08.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP95/0110324-4

(Fat. nº 483, Reg. nº 483, Dia: 20/08/96)

C O M U N I C A D O

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº 054/96, datada de 17.05.96, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos, no PROTOCOLO GERAL DA DIVISÃO DE COMPRAS, sito na Avenida José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamã, o Edital da TOMADA DE PREÇOS, referente a 1ª fase - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, como abaixo se descreve:

* TOMADA DE PREÇOS Nº 022/96.

OBJETO - FORNECIMENTO DE CARTÕES DE REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ABERTURA - 09.09.96

HORA - 09:30

LOCAL - TV. CASTELO BRANCO nº 2381 - GUAMÃ.

Belém, 19.08.96

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

A V I S O CP95/0110250-4

A Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados o resultado do julgamento (ADJUDICAÇÃO) do CONVITE Nº 085/96, que tem como objeto a prestação de serviços de confecção de impressos, destinados ao Programa de Profilaxia da Raiva.

FIRMA VENCEDORA:

INSERCOM - C. WOGUEIRA LIMA, foi adjudicado os itens 01, 02 e 03.

OBS: Estando o mesmo a disposição para qualquer visto na Sede da Comissão.

Belém, 19.08.96

Aristoléia da Silva Lima
ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA
Presidente da CPL CP95/0110259-0

RESUMO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de nº 054/96 de 17.05.96, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do julgamento (ADJUDICAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/96, que tem como objeto, aquisição de material de controle de infecção hospitalar, destinado as Unidades de Saúde do 1º ao 13º CRS, para atender o consumo de 03 (tres) meses.

01 - A firma 01 T.J. Materiais de Construção e Ferragens, teve os seguintes itens adjudicados em seu favor: 02 e 03.

02 - A firma 02 ASPIN, teve adjudicado em seu favor o item de nº 04.

Estando o mesmo a disposição dos interessados na sede da Comissão, sito na Av. José Bonifácio nº 1836.

Belém, 19 de agosto de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/SESPA

CP95/0110299-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/96
Contrato Original nº 014/95
Partes: SESP e E.B.C.T Correios e Telégrafo
Objetivo: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, alterar a alínea "d" da Cláusula Sétima e "c" da Cláusula Terceira do preço, bem como incluir as alíneas "c.1" e "c.2" da mesma Cláusula do contrato original.
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 172,50 mensais
Dotação Orçamentária 20101-13070 212534 3132.00 - 11.100
Foro:
Data: 05.08.1996
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/96
Contrato Original nº 015/95
Partes: SESP e E.B.C.T Correios e Telégrafo
Objetivo: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, alterar a alínea "d" da Cláusula Sétima e "c" da Cláusula Terceira do preço, bem como, incluir as alíneas "c.1" e "c.2" da mesma Cláusula do contrato original.
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 172,50 mensais
Dotação Orçamentária 20101-13070 212534 3132.00 - 11.100
Foro: Belém
Data: 05.08.1996
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/96
Contrato Original nº 018/95
Partes: SESP e E.B.C.T Correios e Telégrafo
Objetivo: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, alterar a alínea "d" da Cláusula Sétima e "c" da Cláusula Terceira do preço, bem como, incluir as alíneas "c.1" e "c.2" da mesma Cláusula do contrato original.
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 172,50 mensais
Dotação Orçamentária. 20101-13070 212534 3132.00 - 11.100
Foro: Belém
Data: 05.08.1996
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 20/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 196/96-SEDUC
COMPRA DIRETA- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: Destina-se a aquisição de Cadeira tubular empilhável, 50(cinquenta) Unidades, destina-se a E.E. de 1º Grau Benjamin Constant.
VIGÊNCIA: 16.08. até 15.09.96.
VALOR: O valor Global e de R\$-1.735,00(Hum Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).
Dotação Orçamentária: SE/QE-96. (11.215).Meta:04.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

(Fat. nº 485, Reg. nº 485, Dia: 20/08/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica que com relação a CARTA CONVITE Nº 037/96, tomou conhecimento da solicitação da PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA através do processo nº 72626/96 negando provimento.

Belém, 19 de agosto de 1996.

A Comissão

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica que com relação a TOMADA DE PREÇO nº 021/96, tomou conhecimento da solicitação de JOSE SOARES - COM. e REP. LTDA referente ao processo nº 70.178/96 negando provimento.

Belém, 19 de agosto de 1996.

A Comissão

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica que com relação a TOMADA DE PREÇO nº 041/96, tomou conhecimento do recurso interposto por SÓLIDA - PROJETOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do processo nº 75354/96, dando provimento ao mesmo.

Belém, 19 de agosto de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
108/96	MATERIAL DE CONSUMO (CABO DE AUDIO, CABO RG, TELA DE POLARIZAÇÃO LINEAR e etc...).	27.08.96

Belém, 19 de agosto de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa ABB CONSTRUÇÕES LTDA através do processo nº 73321/96, inabilitada na TOMADA DE PREÇO nº 041/96, negando-lhe provimento

Belém, 19 de agosto de 1996.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA através do processo nº 75424/96, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 041/96, dando provimento ao mesmo.

Belém, 19 de agosto de 1996.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 041/96, comunica que tomou conhecimento das solicitações de CUBO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e W.M. ENGENHARIA LTDA, através dos processos nºs 74481/96 e 74724/96 respectivamente e manteve a inabilitação da Empresa A B B CONSTRUÇÕES LTDA.

Belém, 19 de agosto de 1996.

A Comissão

(Fat. nº 486, Reg. nº 486, Dia: 20/08/96)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 12167/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PALMIRA TAVARES DE OLIVEIRA SERRÃO
MATR: 0253804/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTA MARIA/S SEBAST.DA BOA VISTA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 25.10.84 a 24.10.87

PORT. Nº 12169/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LUCIA ELIZABETE PINTO MAGALHÃES
MATR: 5303265/019
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE DR FÁBIO LUZ/TOME-AÇU
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 12171/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARILEIDE DA SILVA CHAGAS
MATR: 0948152/015

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM
PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96 / 14.10.96 a 12.12.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 / 01.03.93 a 29.02.96

PORT. Nº 12173/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: EVANILDE PEREIRA DA CRUZ
MATR: 5247276/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORT. Nº 12175/96 de 13.08.96
NOME: ELMIRA FATIMA FLORES
MATR: 0286745/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV EURICO VALE/RURÓPOLIS
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 / 30.11.96 a 28.01.97 / 29.01.97 a 29.03.97
TRIÊNIO: 22.04.87 a 21.04.90 / 22.04.90 a 21.04.93 / 22.04.93 a 21.04.96

PORT. Nº 12177/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARINEUSA SANTOS BARBOSA
MATR: 5120152/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF ONESIMA F DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 12.03.90 a 11.03.93

PORT. Nº 12179/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES
MATR: 0258610/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE EZERIEL M DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 508/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE 21 DE ABRIL/PALESTINA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 38/96 de 28.03.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 39/96 de 28.03.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 48/96 de 04.03.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC IR. Mª AMELIA AMORIM/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 66/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DEP. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 68/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DEP. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORT. Nº 69/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.09 a 15.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DEP. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 70/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DEP. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 71/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DEP. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 72/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DEP. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORT. COL. Nº 099/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAIMUNDO ARACANJO DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORT. COL. Nº 100/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAIMUNDO A DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORT. COL. Nº 101/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAIMUNDO A DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORT. Nº 102/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 2ª URE/CAMETÁ

PORT. COL. Nº 103/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª DA SILVA NUNES/ZONA RURAL-CAMETÁ

PORT. Nº 104/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: CENTRO INTEG.DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL/CAMETÁ

PORT. Nº 105/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 2ª URE/CAMETÁ

PORT. COL. Nº 106/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 2ª URE/CAMETÁ

PORT. Nº 107/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D ROMUALDO COELHO/CAMETÁ

PORT. Nº 108/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRES. EURICO DUTRA/ZONA RAURAL-CAMETÁ

PORT. Nº 109/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CELINA HERMES/ZONA RURAL-CAMETÁ

PORT. COL. Nº 110/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GOV. ALACID NUNES/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. COL. Nº 111/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 2ª URE/CAMETÁ

PORT. Nº 112/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SANTA MARIA/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. Nº 113/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR ANGELO C CORRÊA/ZONA RURAL-CAMETÁ

PORT. COL. Nº 114/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96 / 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CEL. RAIMUNDO LEÃO/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. Nº 115/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CEL. RAIMUNDO LEÃO/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. Nº 116/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D ROMUALDO DE SEIXAS/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. Nº 117/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D ROMUALDO DE SEIXA/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. COL. Nº 118/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96 / 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JULIA PASSARINHO/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. Nº 119/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GENERAL OSÓRIO/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. Nº 120/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GENERAL OSÓRIO/ZONA URBANA-CAMETÁ

PORT. Nº 113/96 de 18.07.96
PERÍODO: 02.09 a 16.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE AÇAITEUA/WISEU

PORT. Nº 114/96 de 18.07.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR AREL CHAVES/WISEU

PORT. Nº 115/96 de 18.07.96
PERÍODO: 02.09 a 16.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR MARIANO ANTUNES/WISEU

PORT. Nº 116/96 de 18.07.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FILOMENA RAIOL/WISEU

DESIGNAR

PORT. Nº 12591/96 de 15.08.96
NOME: ANTONIA MACHADO PORTELA
MATR: 6005713/020
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./EE SÃO FELIPE/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.08.96 (ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO)

PORT. Nº 12273/96 de 14.08.96
NOME: HOSANA PEREIRA DA SILVA
MATR: 0276871/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DELZUITA M DE ALBUQUERQUE/MARABÁ
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12275/96 de 14.08.96
NOME: MARIA JOSÉ ARAUJO LOPES
MATR: 077714/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DELZUITA M DE ALBUQUERQUE/MARABÁ
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12272/96 de 14.08.96
NOME: RAIMUNDA DO CARMO BRITO LIMA
MATR: 5307422/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12274/96 de 14.08.96
NOME: ARSENIA MARIA FRANCO DE FARIAS
MATR: 0664677/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE ACY DE J N B PEREIRA/MARABÁ
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12552/96 de 14.08.96
NOME: PAULO FRANCISCO ROSO SILVA
MATR: 0446831/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIO BARBOSA/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 12271/96 de 14.08.96
NOME: JOSE AGOSTINHO FERREIRA
MATR: 5650577/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCILÂNDIA/ELDORADO DO CARAJÁS
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12696/96 de 16.08.96
NOME: SHEILA CRISTINA DA SILVA
MATR: 5371210/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (JUIZA DO ESPECIAL DO PAAAR)/BELEM
PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORT. Nº 12586/96 de 15.08.96
NOME: MARIA LAVES SALES
MATR: 5691184/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ZILDA P SOARES/CUMARU DO NORTE
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

PORT. Nº 12587/96 de 15.08.96
NOME: LUCINEIA DA SILVA RODRIGUES
MATR: 0227838/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JULIA PASSARINHO/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

PORT. Nº 12588/96 de 15.08.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS
MATR: 0764809/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JULIA PASSARINHO/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

PORT. Nº 11955/96 de 13.08.96
NOME: MIRIAM CASTRO MARQUES
MATR: 6038158/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DEPTS DE EDUC. ESPECIAL/BELEM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 11.01.96

PORT. Nº 11956/96 de 13.08.96
NOME: MARILEIA ARAUJO DA SILVA
MATR: 5082951/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CENTRO INTEG. DE EDUC. ESPECIAL/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.96

SUSPENDER

PORT. Nº 11960/96 de 13.08.96
NOME: SEVERINO WILSON RIBEIRO DA SILVA
MATR: 0553611/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROE/ERC 8 DE AGOSTO/ANANINDEUA
SUSPENDER POR 010 DIAS; DE ACORDO COM O ART. 189 DA LEI Nº 5.810 de 24.01.94

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 12480/96 de 14.08.96
NOME: NOE JEAN MAUES DIAS
MAT: 5243688-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM
PERÍODO: 02.07.96 a 11.07.96
Nº DA CERT. NASC: 219.671 de 16.07.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 12584/96 de 14.08.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELEM

PORTARIA Nº 11912/96 de 07.08.96
PERÍODO: 15.07.96 a 13.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE MENUTENÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 11911/96 de 07.08.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE MENUTENÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 12537/96 de 14.08.96
PERÍODO: 09.09.96 a 08.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELEM

PORT. COL. Nº 12534/96 de 14.08.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96/02.09.96 a 16.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM

PORTARIA Nº 12539/96 de 14.08.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 12541/96 de 14.08.96
PERÍODO: 12.08.96 a 10.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO/BELEM

PORT. COL. Nº 12535/96 de 14.08.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96/02.09.96 a 16.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELEM

PORTARIA Nº 12599/96 de 15.08.96
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 12542/96 de 14.08.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D. HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 12545/96 de 14.08.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 12563/96 de 14.08.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ CUNHA PINHEIRO
MAT: 0385387-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PROF. M. L. DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 21.06.96 a 19.08.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 149/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ AÇU

PORT. COL. Nº 158/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96/01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUCIMAR DE JESUS SILVA LIMA/ACARÁ

PORT. COL. Nº 159/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUCIMAR DE JESUS SILVA LIMA/ACARÁ

PORTARIA Nº 160/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUCIMAR DE JESUS SILVA LIMA/ACARÁ

PORTARIA Nº 162/96 de 06.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DESEB. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 163/96 de 07.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO BRASIL/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 166/96 de 12.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DESEMB. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 167/96 de 12.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 6ª URE/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 168/96 de 12.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 6ª URE/TOMÉ AÇU

PORT. COL. Nº 169/96 de 12.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº 172/96 de 12.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRESIDENTE VARGAS/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 173/96 de 12.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO BRASIL/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 174/96 de 12.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. IZABEL BARRAL/ACARÁ

PORTARIA Nº 178/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE PETIMANDEUA/INHANGAPI

PORTARIA Nº 179/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JARBAS PASSARINHO/INHANGAPI

PORTARIA Nº 180/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JARBAS PASSARINHO/INHANGAPI

PORTARIA Nº 181/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALZIRA LUZ/INHANGAPI

PORTARIA Nº 182/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALZIRA LUZ/INHANGAPI

PORTARIA Nº 720/96 de 31.07.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 721/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM	PORTARIA Nº 746/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM	CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DOM LUIZ PALHA/XINGUARA PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 722/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM	PORTARIA Nº 747/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12583/96 de 14.08.96 NOME: MARIA CRISTINA BRITO PINTO MAT: 0529753-010 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA ARAUJO FIGUEIREDO /MARITUBA PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 723/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM	PORTARIA Nº 748/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12297/96 de 13.08.96 NOME: ROLANGE NAZARE CARDOSO RIBEIRO MAT: 0399183-015 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LAURO SODRE/CURUÇA PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORT. COL. Nº 724/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM	PORTARIA Nº 749/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12301/96 de 13.08.96 NOME: MARIA SUELI ALCANTARA DAS NEVES MAT: 0386065-014 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA LUIZA DA COSTA RE GO/BELEM PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 725/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 750/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12470/96 de 14.08.96 NOME: TEREZINHA CAMPOS BARROSO DO CARMO MAT: 0202037-014 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA F. M. ALVES/TUCURUI PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 726/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 751/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12472/96 de 14.08.96 NOME: MARCELINA PAZ DOS SANTOS MAT: 6004954-010 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSE CICERO DA SILVA/NO VO REPARTIMENTO PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 727/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM	PORT. COL. Nº 752/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12473/96 de 14.08.96 NOME: FLORIZA SOARES ROCHA MAT: 0380202-018 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FRANCISCO S. R. PEREIRA /SANTO ANTONIO DO TAUÁ PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 728/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 753/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12435/96 de 14.08.96 NOME: CLEOMAR FELICIA DO NASCIMENT MAT: 0502545-018 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE DR. JOSÉ MALCHER/ COLARES PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 729/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM	PORT. COL. Nº 754/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12446/96 de 14.08.96 NOME: RAIMUNDO PEREIRA CARVALHO MAT: 0498432-016 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA FERNANDES MEDEI- ROS/TUCURUI PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 730/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM	PORT. COL. Nº 755/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12442/96 de 14.08.96 NOME: EDUARDO CAVALCANTE LEMOS MAT: 6030033-014 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DIOCLECIANO ALVES/CON- CEIÇÃO DO ARAGUAIA PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 731/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 756/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12449/96 de 14.08.96 NOME: PEDRO DA SILVA FONTES MAT: 5340462-019 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSE CICERO DA SILVA/NO VO REPARTIMENTO PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 732/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 757/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MANOEL GARCIA DE PAIVA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12452/96 de 14.08.96 NOME: NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS MAT: 5340578-014 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC MUNDO DA CRIANÇA/NOVO REPARTIMENTO PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORT. COL. Nº 733/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 758/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12469/96 de 14.08.96 NOME: ANTONIA DOS SANTOS SOUSA MAT: 0235954-019 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSE C. DA SILVA/NOVO REPARTIMENTO PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORT. COL. Nº 734/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 759/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12471/96 de 14.08.96 NOME: VALMIR DE SOUZA DOS SANTOS MAT: 5059526-018 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DEP. R. R. DE SOUZA/TU- CURUI PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 735/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 760/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12468/96 de 14.08.96 NOME: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO MAT: 5354315-015 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE M. FERNANDES M. ALVES/ TUCURUI PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORT. COL. Nº 736/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTA- REM	PORTARIA Nº 761/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12465/96 de 14.08.96 NOME: GILBERTO JOSE AUGUSTO MAT: 5713684-012 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ANA P. FRANCEZ/TUCURUI PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 737/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 762/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12464/96 de 14.08.96 NOME: FRANCISCO CANUTO DA SILVA MAT: 5535611-016 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 738/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DARCY VARGAS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 763/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12462/96 de 14.08.96 NOME: TEREZINHA CARTAXO MOREIRA DE ARAUJO MAT: 6305644-017 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FRANCISCO DE ASSIS RIOS /TUCURUI PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 739/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICA DE MATOS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 764/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE N. S. GUADALUPE/SANTARÉM	PORTARIA Nº 12461/96 de 14.08.96 NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO MAT: 5500710-010 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PRES. C. BRANCO/PARAGO- MINAS PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORT. COL. Nº 740/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICA DE MATOS/SANTARÉM	PORTARIA Nº 765/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: NUCLEO AVANÇADO DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA/SAN- TARÉM	
PORT. COL. Nº 741/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM	PORT. COL. Nº 766/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM	
PORTARIA Nº 742/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM	PORTARIA Nº 767/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM	
PORTARIA Nº 743/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM	PORTARIA Nº 768/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM	
PORT. COL. Nº 744/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM	PORT. COL. Nº 02/96 de 09.08.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/CHAVES	
PORT. COL. Nº 745/96 de 31.07.96 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM	LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO	
	PORTARIA Nº 12178/96 de 13.08.96 NOME: JOÃO SILVA LIRA MAT: 5377358-013	



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0417

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.281

BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO 1996

PORTARIA Nº 12459/96 de 14.08.96
NOME: NANCY FARIAS BARBOSA
MAT: 0671770-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA DA S. NUNES/PARA-
GOMINAS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12458/96 de 14.08.96
NOME: BENEDITA DALVA ALVES
MAT: 0671738-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC EDUC. MENINO DEUS/PARA-
GOMINAS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12457/96 de 14.08.96
NOME: DANIEL AUGUSTO DE FARIAS
MAT: 6302009-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PRES. C. BRANCO/PARA-
GOMINAS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12454/96 de 14.08.96
NOME: ROSIMAR DA SILVA PAMPLONA
MAT: 0652288-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOÃO A. B. PAMPLONA/SAN-
TA CRUZ DO ARARI
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12453/96 de 14.08.96
NOME: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LEMOS
MAT: 6305873-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE N. S. DA CONCEIÇÃO/TUCU-
RUI
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12451/96 de 14.08.96
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO POMPEU CUNHA RODRI-
GUES
MAT: 0202673-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FRANCISCO DE ASSIS RIOS
/TUCURUI
PERÍODO: de 03 MESE, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12448/96 de 14.08.96
NOME: MARIA BASILIA CAMPOS
MAT: 0202703-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PLACIDO DE CASTRO/TUCU-
RUI
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12447/96 de 14.08.96
NOME: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA
MAT: 0554600-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE EMERENTINA MOREIRA DE
SOUZA/BREVES-PER. 03 MES, A PART. 02.07.96

PORTARIA Nº 12444/96 de 14.08.96
NOME: HELDER DA SILVA PONTES
MAT: 0563951-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ACY DE J. B. PEREIRA/
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12443/96 de 14.08.96
NOME: FRANCISCO LUIS LOPES DE MATOS
MAT: 5260094-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ACY DE BARROS/CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12441/96 de 14.08.96
NOME: JUAREZ LUIZ PIMENTA
MAT: 5348587-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/AA ACY DE BARROS/CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12440/96 de 14.08.96
NOME: VALDECIR RODRIGUES TRINDADE
MAT: 5395496-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PERUCIA F. CASTRO/BAGRE
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12439/96 de 14.08.96
NOME: JOSE JOAQUIM DE ANDRADE
MAT: 5442788-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/18º URE/TUCURUI
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12438/96 de 14.08.96
NOME: IVALDO OHANA
MAT: 5291410-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE RUI BARBOSA/TUCURUI
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDEC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, inscrito (a) no CCN MF sob o nº 05054937/0001/63, neste ato representado por JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, brasileiro, casado, licenciado em Letra, Secretário de Estado de Educação, residente e domiciliado Av. Conselheiro Furtado no 515, portador da cédula de Identidade nº 1901500, expedida por SEGUP/PA e CIC/CPF nº 025325142/72 e/ou Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, brasileira casada, pedagoga, portadora da cédula de Identidade 228308, expedida por SEGUP/PA, CIC/CPF nº 134380182-68, residente e

domiciliada a Tv. João Balbi nº 1099 Aptº 601, Subsecretaria de Estado de Educação, doravante denominada contratante, e OMÉLIO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Belém, portador da Cédula de Identidade 8244, expedida por Ministério do Exército, cargo de Professor, lotado na Escola Estadual D. Pedro I, de comum acordo resolve distrair a partir de 13.08.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado em D.O.E. nº 28.244 de 28.06.96, o qual teve por objeto a Contratação Administrativa, baseada na Lei Complementar nº 07, de 28 de agosto de 1991. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Belém, 13 de agosto de 1996.

CP76/J113317-1

(Fat. nº 495, Reg. nº 495, Dia: 20/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, criada através da Portaria nº 067/96-SEC, faz publicar nesta data, para os efeitos legais, o resultado da Licitação, na Modalidade de Concorrência nº 001/96-SEGUP, conforme discriminação abaixo:

ITEM	TIPO	CRITÉRIO
VOLETAJEN DO BRASIL.....	01, 02 e 03	F. Única
BELEM DIESEL S/A.....	05	F. Única
FÁCIL VEÍCULOS E PEÇA LTDA.....	06, 07 e 08	M. Preço
BIJAR TREKOS S/A.....	10 e 11	F. Única
MARKETRONICS DO BRASIL S/A.....	13	M. Preço
ROZAM.....	14	M. Preço

Os itens nºs. 04, 09, 12 e 15, não foram cotados.

Belém, 16 de agosto de 1996

AMAZILDO DE MORAES

Presidente da CEL

ENDEREÇO: PAULO SKITE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública CP76/J113317-1

(Fat. nº 489, Reg. nº 489, Dia: 20/08/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 590/96-GP de 05.08.96

NOME: DIANA REGINA NOBRE DOS SANTOS

LOTAÇÃO: DRH

MOTIVO: CONCEDE 06 (Seis) meses de Licença sem vencimentos a partir de 01.08.96.

CP76/J113317-1

PORTARIA Nº 602/96-GP de 12.08.96

MOTIVO: Designar a professora IZABEL FERREIRA REIS, para substituir a Assistente Social EDIANA DOS SANTOS MORAES, no Processo Administrativo Disciplinar.

CP76/J113317-1

(Fat. nº 473, Reg. nº 473, Dia: 20/08/96)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA PROASP - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, REALIZADO EM 12 DE AGOSTO DE 1996.

Aos doze dias do mês de agosto de Hum Mil, Novecentos e Noventa e Seis, da era cristã, às 20:00h, ras, em única convocação, no endereço da sede Social, à Av. Magalhães Barata nº 1146, em Belém/PA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os pretensos associados da PROASP - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL em número de 12 conforme consta no livro de presença. Foi levantado a necessidade da criação, oficialização e registro nos termos da legislação pertinente, pela Sra. Mary Gomes da Silva Fernandes. Depois de responder a várias indagações dos presentes, o assunto ficou suficientemente esclarecido, após o que, foi colocado em votação e aprovada por unanimidade a criação e oficialização da PROASP - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL. Em seguida, o Sr. Nacélio Braz de Lima propôs que fosse analisado a minuta do Estatuto Social, os quais, aprovados igualmente por unanimidade, passa a fazer parte integrante desta ata, como anexo, e devidamente rubricado pelos presentes. Dando sequência, foi proposto pelo Sr. Raimundo Nonato de Lima que fossem eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sendo votado e aprovado. Em seguida, nos termos do Artigo Vigésimo Sétimo dos Estatutos Sociais, recém aprovados, foram eleitos por unanimidade os seguintes associados, para a administração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA: Mary Gomes da Silva Fernandes, Diretora Presidente; Nacélio Braz de Lima, Vice-Presidente; CONSELHO FISCAL: Nésia Nunes Fernandes; Edson Nunes Fernandes; Raimundo Nonato de Lima; Maria de Fátima Lima Paixão; Alvaro Nunes Quintões e Aucélio Braz de Lima.

Belém-Pa., 12 de Agosto de 1996.

(Fat. nº 472, Reg. nº 472, Dia: 20/08/96)

CICRA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA C.G.C/M.F. Nº 04.703.402/0001-44. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.94 e 31.12.95, acompanhados dos Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1995. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO	1993	1994	1995	PASSIVO	1993	1994	1995
CIRCULANTE	83.091.446	67.921	29.175	CIRCULANTE		63.264	66.333
DISPONÍVEL	78.879.517	61.769	27.580	Ad.Acionistas		63.264	66.333
-Ca. e Bancos	78.879.517	4.557	27.580	EXG. A L.P.	63.975.958	141.483	141.483
-REAL A.C.P.	4.211.929	1.595	1.595	Debitantes	63.975.958	141.483	141.483
-Esque	1.762.679	1.595	1.595	PAIR LIQUIDO	238.849.087	874.020	1.050.198
PERMANENTE	219.733.599	1.010.845	1.228.839	Cap.Soc.Integ.	49.583.994	105.353	105.353
-Investimentos	130.541	620	730	Res. de Cap.	189.265.093	768.667	944.845
-Imobilizado	159.895.093	1.150.726	2.145.653	T. DO PASSIVO	302.825.045	1.078.767	1.258.014
-Diferido	59.667.965	(140.489)	(917.744)	DEMONSTRAÇÃO DAS MUDANÇAS PATRIMONIAIS			
T. DO ATIVO	302.825.045	1.078.767	1.258.014	Discriminação	Cap.Realiz.	Res. de Cap.	Pat. Liq.
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO				-Sic. 31.12.93	49.583.994	189.265.093	238.849.087
Discriminação	1993	1994	1995	-Trans. p/RS	18.030	68.623	86.853
-Sic. do Exerc.	(7.260.477)	21.697	(140.489)	-Aum. de Cap.			
-Est. e Projetos	1.141.754	6.908		Conf. Res. de			
-Gest. de Impl.	(4.573.590)	108.810	33.225	Cap. em 05.08.94	87.323	(68.823)	18.500
-Cont. Monet.	205.268.087	931.021	155.143	-CM do Cap.			
-Result. do UM	(260.243.739)	(927.947)	(965.823)	em 31.12.95			
T. DO DIFERIDO	59.667.965	(140.489)	(917.744)	TOTAL	105.353	944.845	944.845
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES				DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAP.CIRC.LIQUIDO			
Discriminação	1993	1994	1995	Discriminação	Anterior	Atual	Varição
1. G.R. REC.	304.171.108	183.861	966.389	1993-Al.Circ.	124.782	83.091.445	82.966.663
Int.Cap.Social	46.149.376	18.500		Passivo Circ.	315.878		(315.878)
Cont. p/ Res.	189.265.093	68.823	944.845	Cap.Circ.Liq.	(191.066)	83.091.445	83.782.541
Depreciação	5.971.107	21.682	21.544	1994-Al.Circ.	30.169	67.921	37.752
Esque o L.P.	63.085.532	118.220		Passivo Circ.	(114)	63.264	63.378
2. APUC. REC.	387.753.649	158.235	954.857	Cap.Circ.Liq.	30.283	4.657	(25.626)
Aum. Imobil.	330.187.362	276.461	1.731.990	1995-Al.Circ.	37.752	29.175	(8.577)
Aum. Diferido	57.407.488	(118.792)	(777.253)	Passivo Circ.	63.378	66.333	2.955
Aplic. Invest.	163.798	546	127	Cap.Circ.Liq.	(75.638)	(37.158)	11.532
CAP.CIRC.LIQ.	83.282.541	25.626	11.532	M. ELIZABETH HUNTA MOREIRA - Dir. Superintendente			
				R. HUMILDO A. DA SILVA BARBA - Cont. C.G.C/PA 5634			

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em observância às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente dos UFIR's, com correção direta dos saldos dos contas, em 31.12.94 e 31.12.95; 3. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4. O Capital Social, no data do Balanço, está representado em 105.353 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 90.974 Ações Ordinárias, 14.429 Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas; 5. O Resultado do UM apresenta-se igual a R\$ (965.823,00).

PARCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: As Administradoras e Acionistas da CICRA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA: 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da CICRA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA levantado em 31.12.94 e 31.12.95, as Mudanças do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram realizados de acordo com as normas de Auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) A avaliação dos diretores e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis formadas em conjunto; 3. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 4. Em nosso opinião, as Demonstrações Contábeis acima reunidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes o patrimônio líquido e financeiro da CICRA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA em 31.12.94 e 31.12.95, os Mudanças de seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos relativos ao exercício findo nessas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 7 de agosto de 1996. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - CONT. C.G.C/PA 2671 - IRRACON - 1800.

(Fat. nº 490, Reg. nº 490, Dia: 20/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (GOVERNO)

CARTA CONVITE Nº 043/96-SUSIPE	
Nº. Nº 60001217 - Valor R\$ 14.399,50 (Quatorze Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).	
Classificação Orçamentária: 18201.02.04.015.3130.3120.000	
Tipo de Despesa: 01 Tipo de Empenho: 02 Forma: Convite	
Data da Emissão: 13.08.96	
Credor: Guarajubal Industrial e Comércio Ltda. CP76/J110262-0	
CARTA CONVITE Nº 043/96-SUSIPE	
Nº. Nº 60001218 - Valor R\$ 6.012,00 (Seis Mil e Doze Reais).	
Classificação Orçamentária: 18201.02.04.015.3130.3120.	
Tipo de Despesa: 01 Tipo de Empenho: 02 Forma: Convite	
Data da Emissão: 13.08.96	
Credor: Multinorte Comercial Ltda. CP76/J110774-0	
CARTA CONVITE Nº 044/96-SUSIPE	
Nº. Nº 60001220 - Valor R\$ 11.143,48 (Onze Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).	
Classificação Orçamentária: 18201.02.04.015.3130.3120	
Tipo de Despesa: 01 Tipo de Empenho: 02 Forma: Convite	
Data da Emissão: 13.08.96	
Credor: Amazon Carnes Ltda. CP76/J110773-1	
CARTA CONVITE Nº 044/96-SUSIPE	
Nº. Nº 60001219 - Valor R\$ 1.817,40 (Hum Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).	
Classificação Orçamentária: 18201.02.04.015.3130.3120.	
Tipo de Despesa: 01 Tipo de Empenho: 01 - Forma: Convite	
Data da Emissão: 13.08.96	
Credor: Amazon Carnes Ltda. CP76/J110772-1	

(Fat. nº 494, Reg. nº 494, Dia: 20/08/96)

TRAMONTINA ICOARACI S/A. C.G.C/M.F. Nº 06.650.065/0001-82. CAPITAL AUTORIZADO R\$ 12.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO R\$ 1.911.720,00; CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 1.911.720,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 15/08/96, às 17:00 horas, na sede social, sito no Distrito Industrial de Icoaraci, Av. Principal, 650, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.525.307 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.525.307,00, sendo 1.324.618 Ações relativas ao exercício de 1995 e 200.689 Ações relativas ao exercício de 1996, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme ofício SDO/DAI nº 339 de 15/08/1996. Foi aprovada por unanimidade a emissão e Subscrição das ações acima, conforme Boleim de Subscrição de 16/08/1996, assinado pelos senhores LUIZ ONGARATTO - Diretor Administrativo e DEJAIR VIEIRA FLORES - Diretor Industrial, representantes da Empresa, pelo Senhor JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor de Produtos Bancários e Senhor ANTONIO JASIN DA SILVA - Chefe do DEHS em Exercício, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16/08/96, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.000788, em 19/08/1996.

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 20/08/96)

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.
C.G.C. nº 05.426.978/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de acionista da companhia, tendo em vista a vacância de todos os cargos da Diretoria, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, ficam convidados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 04 de setembro de 1996, às 15:00 horas, na sede social, na Fazenda São José, no município de Xinguara, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários;
 - ratificação das deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias realizadas em 29/4/92, 31/5/93, 17/8/94 e 24/8/95;
 - outros assuntos de interesse social.
- Xinguara, 08 de agosto de 1996.
TAVERI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

(Fat. nº 471, Reg. nº 471, Dias: 20, 21 e 22/08/96)

ELDORADO DO XINGU S.A. - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.G.C. nº 05.001.813/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de acionista da companhia, tendo em vista a vacância de todos os cargos da Diretoria, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, ficam convidados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 05 de setembro de 1996, às 15:00 horas, na sede social, na Fazenda Eldorado do Xingu, no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
 - ratificação das deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias realizadas em 29/4/92, 31/5/93, 18/8/94 e 25/8/95;
 - outros assuntos de interesse social.
- São Félix do Xingu, 08 de agosto de 1996.
TAVERI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

(Fat. nº 470, Reg. nº 470, Dias: 20, 21 e 22/08/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO
TOMADA DE PREÇOS 005/96
A Comissão Permanente de Licitação da JUCEPA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte licitação na modalidade de Tomada de Preços 005/96.
OBJETO: Contratação de Serviços, através de empresas especializadas, para reservas, emissão e marcação de passagens aéreas em âmbito nacional e / ou internacional.
ABERTURA: 09.09.96
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da Jucepa, sito à Av. Magalhães Barata, 1234 São Braz, Belém, Pará.
Os interessados deverão comparecer no prédio da Jucepa, com o carimbo da empresa, no horário de 8:15 às 12:45 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
Belém, 19 de agosto de 1996
Mária Isabel Caldas Brasil
Presidente da Comissão

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 02/96
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ nº 04.602.329/0001-42, com sede à Av. Magalhães Barata, 1234, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesas, DULCE NAZARE DE LIMA LEONCY SOUZA, Presidente e MARIA LYGIA NASSAR LAREDO, Secretária Geral, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para proceder a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) máquinas chanceladoras, marca HEDMAN, e 01 (uma) máquina perfuradora, marca ABE, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que dispõe o Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Belém, 19 de agosto de 1996

DULCE NAZARE DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidente da JUCEPA
MARIA LYGIA NASSAR LAREDO
Secretária Geral-JUCEPA

(Fat. nº 480, Reg. nº 480, Dia: 20/08/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

C.G.C. nº 04.834.305/0001-50
ESCALA DE FÉRIAS/96

OUTUBRO/96:	PERÍODO ACQUISITIVO	ORGANOGRAMA
01-LINDALVA PAIVA OLIVEIRA GODINHO	95/96	50502000000
02-LUIZ CARLOS GUIMARÃES CAMACHO	95/96	50603000000
03-JOSÉ MARIA LIMA FERREIRA	95/96	50706000000
04-MARIA DE HELENA NAZARETH GOMES	95/96	50508000000
05-PEDRO MARINHO FARIAS	95/96	50705000000
06-ROSELENE DA SILVA BASTOS	95/96	50603000000
NOVEMBRO/96:		
01-CARLOS ALBERTO MARQUES FIGUEIRA	95/96	50604000000
02-ELIANA SOUZA DE SOUZA	95/96	50604000000
03-JOÃO FERRARI JUNIOR	95/96	50000000000
04-KÁTIA REGINA FARIAS BARROS	95/96	50602000000
05-MANUEL CORDEIRO SERNA	95/96	50701000000
06-MÁRIO HEINAN MURGUETITO REYES	95/96	50604000000

BELEM-PA, 19 DE AGOSTO DE 1996.
AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA
PRESIDENTE

(Fat. nº 478, Reg. nº 478, Dia: 20/08/96)

CARTÓRIO DE RPOTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 19 OFÍCIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP. 2068896 C/Para Pisos Mat de Constr. Ltda-Ced-Multigrafix C/Ar-Rep. Ltda-R\$142,50/DP. 078995 C/Roberge Coml Ltda-Ced-Warner Lambert Ind Com Lt-R\$148,20/DP. 2581-2582 C/Microcel Tec Inf Celular Lt-Ced-UIS Industrias Lt da-R\$5.615,92-R\$10.668,60/DP. 0105436-0105435 C/DN'Alves Maters de Constr. 38R-Ced-Ferragens Negrac Coml Lt-Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$163,42/DP. 72721 C/Carlos Alberto Lucas da Silva-Ced-Belém Diesel SA-R\$219,85/DP. 0355500 C/Metalmazom Indl Ltda-Ced-Co-distil do Nordeste SA-R\$344,40/DP. 476 C/Marivalda pantoja Dias-Ced-Bonifor Confec Lt-R\$201,60/DP. 915 C/Rádio e Tv Norte Lt-Ced-Tecnofrio Eng e Proje-ctos Lt-R\$385,91/DP. 002940795 C/S. Nunes Centro Edu-cricket da Amazonia Lt-R\$238,16/DP. PA0010940 C/Cr-thur Modro Junior-Ced-Soc Biblica do Brasil-R\$ 224,04/DP. 004 C/José Antonio de Lima-Ced-Bco Bradesco S A-R\$30.000,00/DP. BE119796 C/Elielson Pinheiro de Va-sconcelos-Ced-Polimix Concreto Lt-R\$4.573,38/DP. 060/96 C/Salvador Resilioss Ltda-Ced-Ekner D. Martins Repres Lt-R\$140,00/DP. F5094795 C/S. Nunes Centro Edu-cacional Brasileirinho-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$375,97/DP. F50983268 C/Cesar Roberto Pinto Lima-Ced-Ke-ros do Brasil Lt-R\$444,43/DP. F50050909 C/Alan Mota Silva-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$583,00/DP. 3177C-3 420B C/Antônio Coelho e Cia Lt-Ced-Complemento Ind. e Com de Auto Pcs Lt-R\$1.018,36/DP. 017162/2 C/Jesse Galvão de Lima-ME-Ced-Ed. Galactos Car-pina SA-R\$2.032,00/DP. 10102-1 C/Via Direta Coml Port Lt-Ced-ETL Eletricidade Tec Com Lt-R\$463,00/DP. 23767 C/Pimenta Lima Repres Lt-Ced-Sanave Trans Rod Lt-R\$149,38/DP. A918 C/Fonte Distrib de Alimentos Lt da-Ced-Labell Isticinos Belém Com e Rep-R\$412,00/Re-cibo de Ct. de Locação C/Causo de Causa C/Althol FIADOR-Ced-Belém Empreendim Lt-R\$350,00/Recibo de Contr. de Locação C/José Elmar Monteiro (Locatário)-Ced-Belém Empreend. Imob. Lt-R\$120,00/DP. 039976 C/La-ra Com Repres Lt-Ced-Atlan Com e Distr Gen Alim-R\$ 440,20/DP. CONTR. DE CAMBIO. 950005073 C/Amazoniam Dist e Com Lt-Ced-Bco do Brasil SA-R\$ 39.966,29 A PROTESTAR R\$56,63,14/CONTR. DE CAMBIO. 9 6000124 C/Amazoniam Ind Com Lt-Ced-Bco do Brasil SA-R\$2.412,50 A PROTESTAR R\$2.787,76/Nº. 040014 C/Yaco do Brasil Lt-Ced-Bco Bamerindus SA-R\$6.235,27/DP. PR005763B C/Macasa Madeiras Acara SA-Ced-Ind Qui mica Mentox Lt-R\$700,00/DP. E00918117 C/W T Gomes Co st e Acab-Ced-Indias Manufatura Tecidos-R\$3.549,00/DP. A035474B C/Hugo do Vale C/Engenporte Ltda me Video Coml Lt-R\$27,00/DP. 2828/A C/Engenporte Ltda Eng e Constr-R\$100,91/DP. 6510096-6203796 C/Regional Locador Lt-Ced-HC Pneus SA-R\$60,00-R\$65,00/DP. 2727 B3009 C/Distr de Norte Lt-Ced-NK Pcs Autopecas Kall Ltda-R\$200,00/DP. 142207 C/Calibra Modas Lt-Ced-Maslova Ind Com Vestuário Lt-R\$22,00/DP. 31277 C/Distrib. LTUD do Brasil-Ced-Livraria Freitas Bastos SA-R\$1.000,00/DP. 607891 C/AMP Pereira Dist Grao Pa-ra-Ced-Di Gregorio Tocan Transp Lt-Endoss P/Bco An-tonio de Queiroz SA-R\$31,56/DP. 1160053383 C/Esporte Maq Fab de Crieques Lt-Ced-Calçados Ortope SA-R\$212,31/DP. 2001026011 C/Ed. Godinho Souza-Ced-Josapar Joa-quim Oliveira SA Pa-R\$715,00/DP. 607578 C/Importe Ce-nter Coml Lt-Ced-Di Gregorio Tocan Transp Ltd-R\$31,56/DP. 528030075 C/M de Araujo Souza-Ced-Indisa Equi-pam Inds Lt-Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$353,98/DP. 00 Bm1a C/A Bm1a-Ced-Fabrica de Balas Sao Jo-ao SA-R\$1.682,04/DP. 79444C C/Hugo do Santos Vieira -Ced-RJ Distr Fitas de Video Cassece Lt-R\$14,00/DP. 022963A C/Exportadora Peracchi Lt-Ced-Distr de Moto-res Cummins Cto Oeste Lt-R\$1.273,24/DP. 1497A C/Coml Marina Morena-Ced-Bjouterias e Arm Mundial-R\$336,3 9/DP. 5463C C/Helmariano Rodrigues de Oliveira-Ce-d-Paradiso Entretenimentos Lt-R\$123,33 C/Em-braco Com e Repres Lt-Ced-Nazare Com de Limca Ma-qaz Lt-R\$4.945,65/DP. 2008739011 C/E Godinho Souza-Ced-Josapar Joaquim Oliveira SA-R\$980,00/DP. 9702650 1 C/Transfemy Transp Ltda-Ced-Paradiesel SA Veiculo e Motores R\$182,00/DP. 123279B C/Raimundo Barbosa Pe-ssoa-Ced-Casa do Padeliz Lt-R\$125,00/DP. 00043 C/Ama-zoniam Ind e Com Lt-Ced-Cricouros Ind Com Imp Exp-R\$3.520,00/DP. 74-96/85-96/107-96/0078/96 C/Para Tra-tores A C Cascaes da Silva-Ced-Cheyle Com Pcs Para-tratores Lt-Endoss P/Alves de Oliveira-R\$2.315,00-R\$2.457,00-R\$2.692,00/DP. A189 C/D M Nobre e Cia Lt-Ced-Labell Isticinos Belém Com e Rep-res-R\$622,00/DP. 651/96 C/AMP Pereira Dist Grao Pa-lux Coml Eletrica Lt-R\$86,64/Nº. 11171408069 C/Empre-sa de Transportes Esperança Lt-Antonio Mendes Pelei-ra Gouveia(Avalistal-Ced-Bco Bamerindus SA-R\$59,384 15/DP. M008740 C/PNA Paes Coml Ltda-Ced-Manikraft Guianazes Ind C/PAPEL Lt-R\$1.517,04/DP. 71505B C/Master Repres e Com Lt-Ced-Ind Ceramica da Ama-zoniam Lt-Endoss P/Transsodio Lt-R\$105,00/DP. 5577996 C/Jes-sé galvão de Lima-Ced-Bopil Borr e Plast Indl Ltda-R\$2 446,08/Nº. 04-24/06-24 C/Manoel Nazareno Macedo Sil-va-Ced-Autolastil S/A Div Wolkswagen-R\$721,61 R\$721,61/Nº. GU0432/17 C/Josapar Joaquim Oliveira Sa-va Junior-Ced-Ckom Enga Ltda-Ced-R\$142,309 2 A PROTES-TAR R\$1.269,53/DP. 260 C/Foto Hora Ltda-Ced-Scandiel Decs Ltda-R\$230,00/DP. 531538049 C/Cholorobel Cosme-tica Lt Me-Ced-Cholorophylla Phitocosmetica Lt Endo-ss P/Bco Noroeste SA-R\$230,33/DP. 011650 C/F.F. Silva Telecomunic Lt-Ced-Assessoria e Fomento Com -R\$1.800,00/DP. 036180UN C/Roberge Coml Ltda-Leac-Ced-Loctite Brasil Lt-R\$360,29/DP. 171542 C/Linda Casa Decor Com e Repres Lt-Ced-Aonato SA Indl de Pisos e Azulejos-R\$460,43/DP. 1930D C/Antonio Jose Malcher-Ced-Eletromedica Berger Ind Com Lt-R\$1.490,00/DP. 842 C/Josivaldo Borges Pereira Coml Ltda-Ced-Velucos Lt da-R\$163,37/DP. 588958204 C/M S Cardoso Junior-Ced-Marisol SA Ind do Vestuário-R\$312,00/DP. 311296992 C/Belom Bombas e Motores Lt Me-Ced-Eberle SA-R\$398,67/DP. 0001402101-0001403101 C/JPS Com e Participa-ções-Ced-Avilpal SA Avicola e Agropecuaria-R\$8.007,0

0-R\$8.007,00/DP. 283B C/DMS Serv de Hotelarias Com L tda-Ced-Captony Ind Com Confec Lt-R\$575,00/DP. UN40 7216 C/Fazendas Pedreiras Sta Monica-Ced-Importado-ra Oplima Lt-R\$188,46/DP. 01018301CC C/Art Decor Ar-tezanato e Decoracoes Lt-Ced-Iodice Ind e Com de Mo-da Lt-R\$211,87/DP. 3100601501 C/Augusto Cezar Bahia da Silva-Ced-Equitel Equip Siste Tec Lec F7-R\$34,76/DP 0059-96 C/C E Ribeiro Serra-Ced-ECC Ind de Plast DL Lt da-R\$5.630,00/DP. 00525396A C/Edilena F de Vascon-celos-Ced-La Vogue Ind Com de Confec Ltda-R\$1.820, 36/DP. 001571A C/Sinapar Constr Sinals Lt-Ced-Indu-tal Ind de Tintas Lt-R\$27,366,00/DP. 01/03 C/Plasti-bel Coml Ltda-Ced-Leilison SA Holanda-R\$483,66/DP. 0 6369596 C/Regional Locadora Lt-Ced-HC Pneus SA Lt-Belem-R\$121,00/DP. 962/A C/R.M. Freitas Nascimento-1 Ced-Severino Simoes F E Equip Lt-R\$460,00/Nº. 021576 0 C/Roseane Santiago Camara-Ced-Bco Bamerindus SA-R\$15.000,00 A PROTESTAR R\$972,02/DP. 22449 C/Teleki-tb Com Serv Ed Teler Lt-Ced-Scan Expre Serv de C.A. Nac Lt-R\$42,22/DP. 000178A C/Teles F Navy Ltda-Ced-Confec Bikita Lt-R\$238,80/DP. 023103A C/Exportadora Peracchi Lt-Ced-Distribuidora Mot Cummins C Oeste L tda-R\$150,00/DP. 0000000895 C/Duarte e Quaresma Cia Lt-Ced-Ind e Com de Prods Alim Endoss P/Formula Estoring P C Lt TP-R\$552,00/DP. 0082592 C/G N Danta Ced-Prociclo Com Distr Repres Lt-R\$360,91/DP. 0028 96 C/Salomo de Souza Fernandes-Ced-Amazon Diesel motores Lt-R\$182,00/DP. 0012709/53 C/Logica Adv Em-preend. E Adm Ltda-Ced-Valisere Ind e Com Ltda-R\$117 05/DP. 2003-01 C/Nordental Com de Mat Odont e Hosp 00/DP. 12817AL P Silva e Cia Ltda-Ced-Import Expor-t Cereais SA-R\$2.220,00/DP. 1578 C/Antonio Jose O-liveira-Ced-Cia Nacional de Abastecimento Conab-R\$ 109,75/DP. 595-96 C/CBC Coml Ltda-Ced-Multilux Coml Elettrica Ltda-R\$2.536,40/DP. 000642/644 C/A M M Ro-cha-Ced-Allergoshop Com Imp Prods Nat E-R\$1.394,40/DP. 681501 C/Cosmo Cerveja e Bebidas-Ced-Besmat Pars-ch Sistemas Contra-R\$594,00/DP. 110 C/Jefferson Cor-reia Rezende-Ced-Joao A Martins Neto-R\$280,00/DP. 218 0 C/Inave SA Ind e Navegacao-Ced-Wilport Operadores Portuarios SA-R\$50,00/DP. 14458/96 C/J Lacerda Costa Compa Cia Paraense Refrigerantes-R\$217,00/DP. 0007752 C/FJAM Camelo-Ced-Parapag Lindo Parboliz Arroz Ltda-R\$1.040,00/DP. 11145 C/Indusol Ltda Me-Ced-ETL Eletr Tec Cial Ltda-R\$700,95/DP. 10717 32 C/Coml Barros Lt-Ced-Distr Plas Ciso O Preto Lt-R41.500,00/DP. 013622 C/Carlos Alberto Neves Almeida-Ced-Parafusos Comepe Ind Com Lt-R4193,66/DP. 1444A C/Raimundo S. Lameira-Ced-Silva-Ced-Assuay Ind Com Confec Lt-R\$1.000,00/DP. 1211/96 C/Francisco Gaudi-dino Vieira Filho-Ced-Extram Exp Amazonico Lt-R\$66, 95/DP. 105841 C/CONSTRUTORA BELOM Ltda-Ced-Transport Bento Belem Lt-R\$146,92/DP. 241818 C/Sandrio Sel Esti-ara Miranda de Oliveira E OU Sandra Ma Miranda Olive-ira-Ced-Monica de Jesus C da Gama Endoss P/Taynatur Transportes Rodoviaros Lt-R\$300,00/DP. 00426/3 C/AJ O Nascimento Me-Ced-Maso Indl SA-R\$579,11/DP. DP0741 4896 C/Ari M Volante Ornate-Ced-HC Pneus SA-R\$733 00/DP. 0001103403 C/Maria Rosangela Valle e Silva-Ce-d-Zanotti Ind Com Elasticos Lt-R\$578,86/DP. SA002364 01 C/M Rosangela do Vale e Silva-Ced-Microleite SA divisao Textil-R\$340,56, que foram apresentadas em me Cartorio a Rua Aristides Lobo, 468, para serem Pr-otestadas por parte de: CEE Ceret, Brasil, Bamerindus, Bradesco, Itau, Real, Administr. Belem, Bamerindus, Miranda, Rural, BIC, Meridional, Banespa, Am do Sul, Sao Braz, Bamerindus XV Novembro, Unibanco, BEP, Sudameris, Basa, Safra, CEF, Cabanagem, Rural, Boavista, Basa, Safra, Dr. Jose Evilasio Mesquita Valente, BEP, Dr. Jorge Luiz Xerox do Brasil, LT, Sudameris, Am do Sul, Bamerindus Auto-latina, Economico, BCN, Sudameris, Am do Sul, Bamerindus Umarizal, respectivamente, com vencimentos, varios que foram apresentadas por falta de pagamento; 102(Cento e dois) Duplicatas, 07 (Sete) Notas Promissórias, 01 (Hum Recibo de Contrato de Locação, 04 (Quatro) Letras de Cambio, 01 (Hum) Cheque, eu os intimo a notificarem para pagarem ou dar razão porque não pagam as ditas du-plicatas, notas promissórias, recibos de contrato de locação, contrato de cambio, cheque, ficando ciente ' protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-Pá, 16 de agosto de 1996. Sálvio Albertino de Miranda Correa Junior. Tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras Vale Veiga 19 Ofício.

(Fat. nº 469, Reg. nº 469, Dia: 20/08/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a comissão de Licitação da TP-DESUP-084/96 - Aquisição de fios elétricos cobertos de alumínio, recomendou o seguinte resultado:
- Adjudicar o item 01 à firma FICAP S/A;
- Revogar o item 02 por preço acima de mercado.
Belém, 20 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 492, Reg. nº 492, Dia: 20/08/96)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito a Rod. Augusto Mon-tenegro, Km-8,5, Belém, através de comissão desig-nada as seguintes Licitações:

- TP-DESUP-111/96 - Aquisição de óleo lubrificante.
Abertura: 05.09.96 às 9 h.
TP-SUPCO- 112/96 - Contratação de empresa para construção de rede de Distribuição Urbana e Rural interligando ao Sistema CELPA a cidade de Cachoei-ra da Piria, compreendendo o fornecimento do proje-to executivo, materiais e mão-de-obra.
Abertura: 13/09/96 às 9 h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 08 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 20 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 493, Reg. nº 493, Dia: 20/08/96)

A MTI-Marketing e Tecnologia em Informática Ltda., CGC nº 00.497.885/0001-86 e Insc. Est. nº 15.183.356-7, vem tornar público que teve furtados, no dia 02/08/96, os seguintes blocos de Notas Fiscais: Nota Fiscal de Material, série 1, nºs 0001 a 0050 e Nota Fiscal de Serviços, série A, de nºs 0001 a 0050 e 0101 a 0150.

(Fat. nº 468, Reg. nº 468, Dia: 20/08/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14.700.157/0001-34

PORTARIA Nº 058 de 16.08.96 - Comissão de Licitação
 Presidente: WALDIR MIRANDA DE MORAES
 Cargo: Administrador
 Membros: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
 Cargo: Agente Administrativo
 JORGE SANTOS SOUSA
 Cargo: Agente Administrativo
 OBJETO: Hospedagem e alimentação dos participantes do Festival da
 Semana da pátria no período de 01 a 07.09.96
 ORDENADOR: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCC

(Fat. nº 479, Reg. nº 479, Dia: 20/08/96)

ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 228/96 - Gab. do Cmd.
 NOME: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS
 MATRÍCULA: 0028789-050
 VALOR: R\$ 200,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 4130
 FUNÇÃO: Chefe da Divisão de Administração da Defesa Civil.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
 Comandante Geral do CBMPa

(Fat. nº 482, Reg. nº 482, Dia: 20/08/96)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 225/96 - Gab. do Cmd.
 NOME: 1º Ten QOCBM GERALDO PANTOJA DE MENEZES
 MATRÍCULA: 5044154-022
 VALOR: R\$ 500,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120
 FUNÇÃO: Chefe do Centro de Atividades Técnicas do CBMPa

CP95/011073-6

PORTARIA Nº 226/96 - Gab. do Cmd.
 NOME: 2º Ten QOBM PAOLLO SCHÜLLERMANN CIPRIANO DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5267544 - 017
 VALOR: R\$ 300,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120
 FUNÇÃO: Ajudante de Ordens do CBMPa

CP95/011075-7

PORTARIA Nº 227/96 - Gab. do Cmd.
 NOME: Maj QOBM ORLANDO ANTÔNIO SARMAHNO FRADE
 MATRÍCULA: 3348709-010
 VALOR: R\$ 500,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120
 FUNÇÃO: Chefe da 6ª Seção do CBMPa

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
 Comandante Geral do CBMPa

CP95/011075-8

(Fat. nº 481, Reg. nº 481, Dia: 20/08/96)

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 006/95
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E ASSO-
 CIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN - ASDETRAN
 OBJETO : REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CABEM AO DE-
 TRAN, ORIUNDOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ASDETRAN E A
 FENASEG, À ASDETRAN.

VIGÊNCIA : INÍCIO : 22.12.95

TÉRMINO : 21.12.96

VALOR : R\$-248.032,00(DUZEINTOS E QUARENTA E OITO MIL E TRINTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

-21.201- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

-06 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

-07 - ADMINISTRAÇÃO

-021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

-4.337 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

-3231-00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

- FONTE- 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO : Belém/Pará

DATA : 12.01.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP95/0110271-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ORIGINÁRIO : 028/95

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
 E E.B. CARDOSO.

OBJETO : PRORROGAÇÃO POR 90(NOVENTA) DIAS NO PRAZO DE VI-
 GÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL.
 VIGÊNCIA : INÍCIO : 21.08.96

TÉRMINO : 18.11.96

VALOR : R\$-109.547,70(CENTO E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUAREN-
 TA E SETE REAIS E SETECENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINIS-
 TRATIVA - 3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-
 RECURSOS PRÓPRIOS.

FORO : BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA : 19.08.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL CP95/0110272-6

CONTRATO Nº049/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONVITE Nº031/96-CPL

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E ECF-
 ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO DETRAN, POS-
 TOS AVANÇADOS DO CENTUR, SHOPPING CASTANHEIRA E CIRETRAN
 DE MARABÁ.

VIGÊNCIA : INÍCIO : 16.08.1996

TÉRMINO : 15.08.1997

VALOR GLOBAL : R\$-34.560,00(TRINTA E QUATRO MIL,QUINHENTOS
 E SESSENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

- 21201- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- 06 - ADMINISTRAÇÃO

- 07 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 4337 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 3132-00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

- FONTE- 12.202- RECURSOS PRÓPRIOS

FORO : BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA : 16 DE AGOSTO DE 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

EXTRATO CONTRATUAL CP95/0110291-2

CONTRATO Nº50/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONVITE Nº34/96-CPL

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E J.G.L.
 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO : FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTE-
 MAS DE INFORMÁTICA, DISPONÍVEIS PARA WINDOWS, INTEGRADOS E
 COM OPÇÃO PARA INSTALAÇÃO EM REDE.

VIGÊNCIA : INÍCIO : 19.08.1996

TÉRMINO : 18.08.1997

VALOR GLOBAL : R\$-35.300,00(TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS
 REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

-21201- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

-06 - ADMINISTRAÇÃO

-07 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

-021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

-4337 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

- FONTE- 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO : BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA : 19 DE AGOSTO DE 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

RESUMO DE PORTARIAS CP95/0110293-7

Portaria nº715/96-DS/DAF/CA/DRH - 19.08.96

Servidor : EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO

Objeto : EXONERAR do Cargo em Comissão, DAS-03, do Diretor
 da Circunscrição Regional de Trânsito, no Município de CAPA-
 NEMA.

Portaria nº716/96-DS/DAF/CA/DRH - 19.08.96

Servidor : ABRÃO RIBEIRO LOPES

Objeto : NOMEAR o senhor ABRÃO RIBEIRO LOPES para exercer o Cargo em
 Comissão, DAS-03, do Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito, no Mu-
 nicípio de CAPANEMA.

CP95/0110264-7

(Fat. nº 484, Reg. nº 484, Dia: 20/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

O Presidente do Instituto de Previdên-
 cia e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP,
 no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Contrato de pres-
 tação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar assinado
 com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÓBIDOS, e publicado no
 Diário Oficial do Estado nº 28.236, datado de 18.06.96, ten-
 do em vista a impossibilidade de cumprimento da Cláusula Vi-
 gésima Sexta do referido Contrato

Belém, 12 de julho de 1996

ANTÔNIO CARLOS FONTLLES DE LIMA

Presidente do IPASEP.

CP95/0110313-4

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 20/08/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA
DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128.

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADA: IDÁLIA MONTEIRO DE CASTRO

CARGO: TÉCNICA DE LABORATORIO

VIGÊNCIA: 03.06.96 a 30.12.1996

CLÁUSULA 1ª que passa a ter a seguinte redação.

" A contratação de serviços, por prazo determina-
 do, a título precário, para o exercício tempora-
 rio de função pública, nos termos do artigo 36
 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº
 007/91 "

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor, todas as
 demais cláusulas constantes do contrato origi-
 nário.

CP95/0110292-2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129.

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: JOSÉ MIGUEL ALVES JÚNIOR

CARGO: MÉDICO

VIGÊNCIA: 03.06.96 a 30.12.1996

CLÁUSULA 1ª que passa a ter a seguinte redação.

" A contratação de serviços, por prazo determina-
 do, a título precário, para o exercício tempora-
 rio de função pública, nos termos do artigo 36
 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº
 007/91 "

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor, todas as
 demais cláusulas constantes do contrato origi-
 nário.

CP95/0110294-1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADA: SEBASTIANA DE ALMEIDA COSTA

CARGO: TÉCNICA DE LABORATORIO

VIGÊNCIA: 03.06.96 a 30.12.1996

CLÁUSULA 1ª que passa a ter a seguinte redação.

" A contratação de serviços, por prazo determina-
 do, a título precário, para o exercício tempora-
 rio de função pública, nos termos do artigo 36
 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº
 007/91 "

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor, todas as
 demais cláusulas constantes do contrato origi-
 nário.

CP95/0110290-9

(Fat. nº 475, Reg. nº 475, Dia: 20/08/96)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 016/96)

A comissão permanente de licitações designada pela Portaria nº 024, de
 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços
 nº 016/96, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de
 serviços para fornecimento de refeições, comunica aos licitantes e
 demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.668/93 e alterações
 posteriores, o resultado do julgamento da habilitação preliminar dos
 licitantes, a seguir:

1. Empresas Habilitadas - Carmen Nazareth & Cia Ltda-ME e Comer Bem
 Comércio de Alimentos Ltda.

2. Empresas Inabilitadas - Roberto Assunção Lopes-ME (Restaurante
 Corepa), por não apresentar os documentos exigidos nas cláusulas
 4.2.2; 4.2.3; 4.2.5; 4.2.6; e 4.2.9 do Ato Convocatório e A.J.A Rodrigues,
 Alimentação por não apresentar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da
 União, conforme exigência da cláusula 4.2.6 do Edital que rege o
 certame.

O prazo para interposição de eventuais recursos dessa decisão passa a
 fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo
 nº 0179/96, onde consta os termos da decisão encontram-se à
 disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 19 de agosto de 1996.

Hélder Luis Silva Pantoja

Presidente da CPL/HEMOPA CP95/0110277-5

(Fat. nº 476, Reg. nº 476, Dia: 20/08/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ
DISPENSA DE FUNÇÃO

DISPENSAR da função comissionada de Coordenadora de Estágio
 do Curso de Enfermagem a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NASCI-
 MENTO FREITAS, lotada no C. de Enfermagem, no cargo de Prof.
 Aux. IV-40h, mat. nº 01001745-020, a partir de 01.07.96.

CP95/0110754-4

Portaria nº 1596/96 de 14.08.96

DISPENSAR da função comissionada de Chefe do Deptº de Psico-
 logia a servidora DENISE LEAL EIRO DA SILVA, lotada no C. de
 Ed. Básica, no cargo de Prof. Aux. I-40h, mat. nº23219984-029
 a partir de 01.08.96.

CP95/0110731-1

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Portaria nº 1595/96 de 14.08.96

DESIGNAR a servidora REGINA PEREIRA DAMASCENO, lotada no C.
 de Enfermagem, no cargo de Prof. Ass. IV-40h, mat. nº 3187047-016,
 para exercer a função comissionada de Coordenadora de Estágio
 do Curso de Enfermagem, a partir de 01.07.96, até ulterior
 deliberação.

CP95/0110730-3

Portaria nº 1597/96 de 14.08.96

DESIGNAR o servidor FERNANDO AUGUSTO BENTES DE SOUZA COSTA,
 lotado no C. de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. IV-40h, pa-
 ra exercer a função comissionada de Chefe do Departamento de
 Psicologia, no período de 01.08.96 a 31.07.98.

CP96/0110792-4

LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Portaria nº 1593/96 de 13.08.96

Licenciar o servidor EDSON SANTOS COSTA, mat. nº 5113407-013,
 lotado no C. de Pedagogia, no período de 03.07.96 a 02.10.96,
 do exercício da docência em virtude de sua candidatura ao
 cargo eletivo de Vereador pelo Município de Belém.

CP96/0110770-3

RESOLUÇÃO Nº 79/96-CONSUM de 31 de maio de 1996.

EMENTA: Aprova transferência e matrícula no Polo de Marabá a Alberto Pinheiro Quadro Junior.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a autorização de transferência e matrícula em período especial a Alberto Pinheiro Quadro Junior, ao Polo de Marabá para Curso de Educação Física.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 31 de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

Presidente do Conselho Universitário CP95/0113771-3

RESOLUÇÃO Nº 78/96- CONSUM de 31 de maio de 1996.

EMENTA: Homologa convênio entre SEMEC e UEPa para desenvolvimento do Projeto de Extensão Pólos Esportivos.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Considera-se homologado o Convênio firmado entre Secretária Municipal de Educação e Cultura-SEMEC Universidade do Estado do Pará, que objetiva o desenvolvimento do Projeto de Extensão Pólos Esportivos - Esporte Escolar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 31 de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

Presidente do Conselho Universitário CP95/0113782-7

RESOLUÇÃO Nº 77/96-CONSUM de 31 de maio de 1996.

EMENTA: Aprova data especial de matrícula e transferência do Polo de Altamira para o Polo de Conceição do Araguaia a Ivo Ferreira de Oliveira.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a concessão de data especial de matrícula a Ivo Ferreira de Oliveira a efetivação de transferência do Polo de Altamira para ao Polo de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 31 de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

Presidente do Conselho Universitário CP95/0113783-3

RESOLUÇÃO Nº 76/96-CONSUM de 31 de maio de 1996.

EMENTA: Aprova o Projeto de Extensão Programa Desnutrição: Uma proposta de Alimentação e cidadania - O Pré-Escolar e o Trabalhador.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Extensão Programa Desnutrição: Uma Proposta de Alimentação e Cidadania - O Pré-Escolar, o Escolar e o Trabalhador, coordenada pelo Prof. Augusto César Serruya, do CCBS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 31 de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

Presidente do Conselho Universitário CP95/0113784-3

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do Processo Administrativo nº 1819/96 e considerando as disposições do Artigo 24 inciso VIII, da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, a Universidade do Estado do Pará - UEPa, Resolve: dispensar do Processo Licitatório a aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas destinadas a atender o CCBS- Unidade Materno Infantil.

Belém, 19 de agosto de 1996:

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

Presidente do Conselho Universitário CP95/0113777-1

(Fat. nº 499, Reg. nº 499, Dia: 20/08/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº107/96PGE-DA Belém, 27 de junho de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. ELÍCIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS, a viajar para o Município de Santarém, no dia 27.06.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração
em exercício CP95/0110275-5

PORTARIA Nº111/96PGE-DA Belém, 10 de julho de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste órgão, matrícula 3085040-018, a realizar viagem para o município de Igarapé-Açu, no dia 28.06.96, a fim de realizar a entrega de do

cumentos referente ao Processo de PEDRO CASTRO OLIVEIRA, ANTONIO MARIA DA COSTA e M. V. Agropecuária S/A.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP95/0110275-7

PORTARIA Nº119/96PGE-DA Belém, 18 de julho de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste órgão, matrícula nº3085040-018 acompanhar a Procuradora do Estado Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao município de Capangama, nos dias 05, 09 e 17.07.96, cujos deslocamentos foram autorizados pelas Portarias de nºs 114 e 116/96PGE-DA.

DE-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP95/0110275-4

PORTARIA Nº120/96PGE-DA Belém, 23 de julho de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, a viajar para o Município de Santarém, no dia 29.07.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº108/96PGE-DA Belém, 01 de julho de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. ELÍCIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS, a viajar para o Município de Conceição do Araguaia, no dia 03.07.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração
em exercício CP95/0110274-4

PORTARIA Nº178/96PGE-G Belém, 13 de agosto de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias à Dra. SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº5402794-011, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº002/85 relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.09 a 01.10.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CP95/0110275-5

PORTARIA Nº179/96PGE-G Belém, 13 de agosto de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias à Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. 5712726-010, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº002/85 relativas ao exercício de 1995, a partir de 12.09 a 11.10.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CP95/0110275-6

PORTARIA Nº180/96PGE-G Belém, 13 de agosto de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias ao Dr. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº5693772-018, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº002/85, relativas ao exercício de 1994, a partir de 12.09 a 11.10.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CP95/0110275-0

PORTARIA Nº181/96PGE-G Belém, 09 de agosto de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias à servidora ALDA ODILIA MARQUES LEITE, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat. 3082776-015, de acordo com o art. 74 da Lei nº5.810/94, relativas de 02.09 a 01.10.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 474, Reg. nº 474, Dia: 20/08/96)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26.08.96, às 16h30min, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para deliberar sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, na forma do disposto na Lei nº 9.292, de 12.07.96.

Belém (PA), 16 de agosto de 1996

ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dias: 16, 20 e 23/08/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0932/96 - TCM de 09.08.96.

Conceder férias regulamentares no período de 12 de agosto a 10 de setembro de 1996, ao Conselheiro ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, referente ao período aquisitivo 95/96. CP95/0113720-7

PORTARIA Nº 0933/96 - TCM de 09.08.96.

Conceder 30 dias de Licença Saúde ao servidor ANTONIO DA SILVA FERNANDES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 31 de julho a 29 de agosto de 1996. CP95/0113719-3

PORTARIA Nº 0935/96 - TCM de 12.08.96.

Conceder 120 dias de Licença Maternidade à servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 17 de julho a 13 de novembro de 1996. CP95/0113718-5

PORTARIA Nº 0936/96 - TCM de 12.08.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 001/96, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e ECCUS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Contrato nº 001/95, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE e o Sr. LUCIO CARLOS VILARINO. CP95/0113717-7

PORTARIA Nº 0937/96 - TCM de 12.08.96.

Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 003/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. CP95/0113715-7

PORTARIA Nº 0938/96 - TCM de 12.08.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 001/96, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e ECCUS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Contrato nº 001/95, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE e o Sr. LUCIO CARLOS VILARINO. CP95/0113714-7

PORTARIA Nº 0939/96 - TCM de 12.08.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 029/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; Dec. nº 004-B/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU e Dec. nº 018/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU. CP95/0113713-3

PORTARIA Nº 0941/96 - TCM de 12.08.96.

Conceder férias regulamentares no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 1996, à servidora LILLIANNE RODRIGUES SOARES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 95/96. CP95/0113712-2

PORTARIA Nº 0942/96 - TCM de 13.08.96.

Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora MÔNICA AZEVEDO ROLA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, o tempo de serviço público no total de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, nos termos do §1º do art. 70 da Lei nº 5.810/94 e 19 (dezenove) anos e 01 (um) dia de serviços prestado a iniciativa privada, nos termos do §2º do referido diploma legal. CP95/0113711-4

PORTARIA Nº 0943/96 - TCM de 13.08.96.

Conceder 10 dias de Licença Paternidade ao servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DA FONSECA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, no período de 08 a 17 de agosto de 1996. CP95/0113771-3

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 953178-00

Responsável: Laurival Campos Cunha
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laércio Franco

02) Processo nº 960199-00

Responsável: João Gomes Dantas
Origem: Câmara Municipal de Rio Maria
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0113732-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. No.04.976.700/0001-77

Portaria No.14.050 de 14-08-96 - Designar o servidor LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA COSTA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, classe A, nível 1, matrícula No. 0100395, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, classe A, nível 2, LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, matrícula No.0100091, no período de 31-07 a 06-08-96. CP95/0113731-2

Portaria No. 14.051 de 14-08-96 - Conceder à servidora PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe C, nível 3, matrícula No. 0961361, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 22-09-85 a 22-09-88, no período de 16-09 a 15-10-96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94. CP95/0113730-5

Portaria No. 14.052 de 15-08-96 - Conceder à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe C, nível 3, matrícula No. 0580031, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio

de 02-08-91 a 02-08-94, no período de 28-11 a 27-12-96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 14.053 de 15-08-96 - Conceder ao servidor EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, classe B, nível 3, matrícula No. 0179361, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-10-87 a 16-10-90, no período de 09-09 a 08-10-96, de acordo com o artigo 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 14.054 de 15-08-96 - Conceder à servidora ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe A, nível 3, matrícula No. 0175015, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14-08-89 a 14-08-91, no período de 12-08 a 10-09-96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

(G.Reg.189)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 262/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário, que no dia 22.08.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de reexame nº 95/53515-9, referente ao Convênio nº 22/95, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA PRIMÁRIA SUIÇO BRASILEIRO, assinado em 01.02.95. Belém, 19 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na sessão abaixo discriminada, tomou a seguinte decisão:

PORTARIA Nº 13.900 DE 04 DE JUNHO DE 1996

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 14.766, de 21.05.96,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110, item III, letra "c", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS, no cargo de Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, nível 1, matrícula nº 100359.

(Sessão de 13.08.96)

ACÓRDÃO Nº 23.627

Processo nº 96/53778-5

Assunto: Aposentadoria

Interessado: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Decisão: Registrar.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de junho de 1996, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 14.841

CONSIDERANDO a disposição do art. 2º da Lei Complementar nº 20, de 18 de janeiro de 1994 e no art. 30 da Resolução nº 13.002, de 07 de abril de 1994, deste Tribunal; CONSIDERANDO que o cargo do Diretor de Controle Interno, na Estrutura Organizacional do Tribunal, é de mesma hierarquia da Consultoria Jurídica e das demais Diretorias; CONSIDERANDO a necessidade de correção do nível do cargo ao que realmente corresponde na estrutura deste Tribunal; CONSIDERANDO exposição da Presidência constante da Ata nº 3.693, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º RETIFICAR o ora o Símbolo NS-03 o cargo de provimento em comissão de Diretor do Controle Interno deste Tribunal - Código TC-CPC-200.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 14.507

Proc. nº : 657/96
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de Liminar
Origem : Expediente datado de 05.07.96, do impetrante
Impetrante : Jorge Brito de Oliveira, por seu advogado, Dr. João Alberto Lobato de Moraes
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 80ª Zona, Dr. José Maria Teixeira do Rosário.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança com pedido de liminar - Nulidade de dupla filiação partidária.
- Não conhecido por apresentar vício de representação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade não conhecer do recurso por vício de representação, nos termos do voto da Relatora

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.508

Proc. nº : 725/96
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de Liminar
Impetrante : Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes Figueira.
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.
Origem : Expediente datado de 15.07.96, do impetrante
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança com pedido de liminar. Omissão de nomes de candidatos no Edital de Registro de Candidatura por estarem os mesmos com documentação incompleta.
- Prejudicado, uma vez que a matéria já foi julgada em grau de recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, considerar prejudicada a segurança em razão do julgamento do recurso nº 813/96, em Sessão de 08.08.96.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.509

Proc. nº : 644/96
Autos de : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante : Raimundo Tércio das Graças Farias, por seu advogado Dr. Mauro César Santos
Autoridade Coatora : Juíza Eleitoral da 38ª Zona - Orladimá.
Origem : Expediente datado de 02.07.96 do impetrante
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar - Inclusão de nome na lista de filiados do PMDB/Terra Santa.
- Não se conhece do Mandado de Segurança quando impetrado como sucedâneo de recurso
- Cassada a liminar concedida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do Mandado de Segurança cassando a Medida Liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.520

Proc. nº : 699/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Castanhal - 4ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que declarou nulas as filiações do recorrente aos Partidos PPB e PSDB, por duplicidade de filiação.
Recorrente : João Sampaio de Oliveira, por seu advogado Dr. Cláudio Ramos Ferreira.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral - Duplicidade de filiação partidária.
Conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para considerar válida a filiação do recorrente ao PSDB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1691

Proc. nº : 791/96
Autos de : Consulta
Consulente : Partido da Frente Liberal - PLF, por seu Presidente Sr. Alacid da Silva Nunes
Assunto : Esclarecimento sobre substituição de candidato ao cargo de Prefeito do Município de Portel
Origem : Expediente do consulente datado de 25.07.96.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Consulta.
Substituição de candidato ao cargo de Prefeito Municipal.
Não conhecimento da Consulta por não atender à aludida preceituação legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 01 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Resolução 1692

Proc. nº : 394/96
Autos de : Balanço Financeiro
Interessado : Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará
Assunto : Exercício Financeiro de 1995
Origem : Of. nº 08/96, de 30.04.96 do interessado, por seu Presidente Regional, Sr. Neuton Miranda Sobrinho.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Balanço Financeiro - Partido Político.
Exercício de 1995
Contas devidamente corretas
Aprovação das contas apresentadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar as contas regulares, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 01 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Resolução 1693

Proc. nº : 368/96
Autos de : Balanço Financeiro
Interessado : Partido Liberal - PL, Seção do Pará
Assunto : Exercício Financeiro de 1995
Origem : Of. nº 01/96, de 15.04.96 do Pte. em exerc. do PL/PA
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Balanço Contábil.
Partido Liberal.
Exercício de 1995.
Cumulações de Balanços das Comissões Estadual e Municipal.
Irregularidades sanadas através de diligência.
Balanço considerado regular e aprovado com a devida ressalva.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar as contas regulares com ressalvas.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 01 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Resolução 1694

Proc. nº : 790/96
Autos de : Consulta
Consulente : Carlos Roberto Barbosa Gavinho, Candidato a Vereador pelo PSB/PA
Assunto : Sobre possibilidade de apoiar candidato majoritário de outras siglas partidárias
Origem : Expediente do consulente datado de 25.07.96.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Consulta.
Partido sem candidato a cargo majoritário.
Possibilidade de candidato a cargo proporcional apoiar qualquer sigla partidária.
Assunto concreto. Não conhecimento da consulta.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 01 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Resolução 1695

Proc. nº : 774/96
Autos de : Consulta
Interessado : Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Pará - SINCORT/PA, por seu Presidente em exercício Sr. Edvar V. Sousa.
Assunto : Como orientar os servidores que se desincompatibilizaram do ECT/DR/PA para concorrerem ao pleito de 1996, para que façam jus ao vale-alimentação.
Origem : Expediente do interessado datado de 19.07.96.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Consulta.
Presidente do Sindicato.
Desincompatibilização e direito a percepção de certa básica e vale alimentação.
Caso concreto. Não conhecimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 01 de agosto de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Resolução 1699

Proc. nº : 854/96
 Autos de : Consulta
 Consultante : Juiza Eleitoral da 53ª Zona - São Félix do Xingu, Dr. Licurgo de Freitas Peixoto
 Assunto : Sobre procedimento a ser adotado para a distribuição de horário gratuito de propaganda no rádio e televisão
 Origem : Ofício nº 128/96, de 29.07.96, do Consultante
 Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Consulta - Procedimento adotado para distribuição de horário gratuito de propaganda no rádio e televisão. Não conhecimento por ilegitimidade de parte.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, por ilegitimidade da parte, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 08 de agosto de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE- Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1700

Proc. nº : 858/96
 Autos de : Consulta
 Consultante : Deputado Gerson dos Santos Peres, Pte. do PPB, Seção do Pará
 Assunto : Se candidatos as próximas eleições, sendo profissionais de Comunicações, fora de Belém, são obrigados a se afastarem de suas atividades
 Origem : Expediente datado de 31.08.96, do Consultante
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Consulta - Candidato as próximas eleições, profissionais de comunicação são obrigados a se afastar de suas funções?
 - Se faz imperioso o afastamento do radialista mesmo que exerça a profissão em Município diverso do registro de sua candidatura.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE- Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1.701

Proc. nº : 757/96
 Autos de : Pedido de Providências.
 Interessado : Partido Comunista do Brasil - PC do B, por seu Presidente, Sr. Newton Miranda
 Assunto : Reserva de emissora geradora de imagem para transmissão de programa partidário
 Origem : Expediente do Interessado datado de 16.07.96.
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Providência. Reversa de emissora geradora de imagem para transmissão de programa partidário. Não conhecido por não terem sido cumpridas as normas legais.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhando o Relator, não conhecer do pedido.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA- Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE- Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1.702

Proc. nº : 753/96
 Autos de : Pedido de Providências.
 Interessado : Partido Liberal - PL, Seção do Pará, por seu Vice-Presidente, em exercício, Sr. Michel Dib Tachy
 Assunto : Reserva de emissora geradora de imagem para transmissão de programa partidário
 Origem : Expediente do Interessado datado de 17.07.96.
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Providência. Reversa de emissora geradora de imagem para transmissão de programa partidário. Não conhecido por não terem sido cumpridas as normas legais.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhando o Relator, não conhecer do pedido.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA- Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE- Procurador Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

Proc. nº 558/96

Autos de: RECURSO ESPECIAL

Recorrente: LIBERALINO DE ALMEIDA NETO, por seu advogado, Dr. Seno Petri

"Vistos, etc. Trata-se de RECURSO interposto por LIBERALINO DE ALMEIDA NETO, contra o Acórdão nº 14.475, de 25.07.96, desta Corte de Justiça que, à unanimidade de votos, manteve a condenação do Recorrente, reduzindo o quantum da multa. Alega o Recorrente que em nenhum momento autorizou, confeccionou ou mandou confeccionar o material supostamente usado como campanha, antes do prazo prescrito no art. 50, § 2º, da Lei 9.100/95. Argumenta que não existe nos autos, qualquer prova formal de que o Recorrente utilizou ou se beneficiou do referido material. De início, cumpre registrar que o Recurso está sendo analisado como se Especial fosse. Com efeito, o apelo não reúne condições de admissibilidade, posto que não preenche os pressupostos especiais inscritos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral. Segundo inúmeros precedentes do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é inadmissível a interposição de Recurso Especial em que não se demonstra a violação expressa de norma infraconstitucional e a divergência interpretativa entre os Tribunais no julgamento de casos idênticos ou semelhantes, que sequer foi invocado. Nestas condições e considerando não constar da petição de interposição os dispositivos e alíneas em que apoia o Recorrente a sua pretensão, nego seguimento ao Recurso. Belém, 13/08/96.
 @ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente.

Proc. 0658/96

MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: CARLOS DOS SANTOS TRINDADE, por seus advogados, Dr. João Alberto de Moraes e outros.

Autoridade Costora: Juiza Eleitoral da 43ª Zona, Dra. Filomena Buarque Camacho.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

Despacho: Homologo a desistência formulada verbalmente em sessão de 13.08.96 pelo Dr. João Alberto de Moraes, advogado do impetrante. Belém, 13 de agosto de 1996 @Paulo Sergio Frota e Silva - Juiz Relator.

Proc. nº 1033/96

Autos de: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, por seu advogado, Dr. Edilson Agrassar

Objeto: Concessão de liminar para que o requerente possa prosseguir em sua campanha eleitoral à Prefeitura de Itupiranga até que seja julgado Recurso Eleitoral

Relator: Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

R.H. Manifestos os pressupostos legais para a concessão da medida liminar requerida, visando conferir eficácia suspensiva ao recurso eleitoral interposto pelo Requerente, privado desse efeito, defiro o pedido. Ofício-se ao MM. Juizo Recorrido. Dê-se vistas ao Representante do M.P., deixando este julgador de mandar citar a parte, pelo cunho satisfatório da medida que se esgota com o cumprimento da liminar concedida. A seguir, conclusos para julgamento. Intime-se. Belém, 15.08.96 @ Juiz Edison Messias de Almeida - Relator

(G.Reg.187)

Proc. nº 236/96

Autos de: RECLAMAÇÃO

Reclamante: Juiza Marneide Trindade Pereira Merabet, por seu advogado, Dr. Silvio de Oliveira Souza

Reclamada: Juiza Maria Helena D'Almeida Ferreira

Assunto: Renovação de exame pericial

Despacho da Presidente: Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal e art. 276, inciso I, letra "a", do Código Eleitoral, por MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, contra o Acórdão nº 14.461 de 18.07.96, desta Corte de Justiça, que não conheceu da Reclamação interposta pela Recorrente contra despacho de membro deste Colegiado, determinando a realização de novo exame pericial grafotécnico, nos autos do Inquérito Policial. Alega que a decisão da Egrégia Corte ao permitindo a renovação do exame pericial supracitado, submete a Magistrada a constrangimento, uma vez que sequer foi indiciada. Outrossim, afirma que não há nenhuma fundamentação legal para a renovação da pericia. Também é inquestionável a nulidade do Inquérito Policial em face do disposto no art. 357, do C. Eleitoral, uma vez que encaminhados ao Ministério Público, este não ofereceu denúncia no prazo legal. Inobstante o esforço do patrono da Recorrente, o apelo não reúne condições de admissibilidade, posto que não preenche os pressupostos especiais inscritos no art. 276, inciso I, "a", do Código Eleitoral. Segundo inúmeros precedentes do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é inadmissível a interposição de Recurso Especial em que não se demonstra a violação expressa de norma infraconstitucional e a divergência interpretativa entre os Tribunais no julgamento de casos idênticos ou semelhantes, que, in casu, sequer foi invocado. Em tais condições ausentes os pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso. Belém, 15.08.96 @ Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente

Proc. nº 237/96

Autos de: RECLAMAÇÃO

Reclamante: Juiza Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, por seu advogado, Dr. Antonio Villar Pantoja

Reclamada: Juiza Maria Helena D'Almeida Ferreira

Assunto: Renovação de exame pericial

Despacho da Presidente: Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, inciso I, letra "a", do Código Eleitoral, por MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, contra a Resolução nº 1670 de 16.07.96, desta Corte de Justiça, que não conheceu da Reclamação interposta pela Recorrente contra despacho de membro deste Colegiado, determinando a realização de novo exame pericial grafotécnico, nos autos do Inquérito Policial. Alega a Recorrente que a decisão da Egrégia Corte permitindo a renovação do exame pericial supracitado, configura constrangimento ilegal, por atingir diretamente a dignidade da Magistrada-Reclamante, expondo-a à opinião pública. Outrossim, afirma que não há nenhuma fundamentação legal para a renovação da pericia. Também é inquestionável a nulidade do Inquérito Policial em face do disposto no art. 357, do C. Eleitoral, uma vez que encaminhados ao Ministério Público, este não ofereceu denúncia no prazo legal. Inobstante o esforço do patrono da Recorrente, o apelo não reúne condições de admissibilidade, posto que não preenche os pressupostos especiais inscritos no art. 276, inciso I, "a", do Código Eleitoral. Segundo inúmeros precedentes do Egrégio Tribunal

Superior Eleitoral, é inadmissível a interposição de Recurso Especial em que não se demonstra a violação expressa de norma infraconstitucional e a divergência interpretativa entre os Tribunais no julgamento de casos idênticos ou semelhantes, que, in casu, sequer foi invocado. Em tais condições ausentes os pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso. Belém, 15.08.96 @ Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente

Proc. nº 0915/96

Origem : Município de SANTO ANTONIO DO TAUÁ - 8ª Zona

Eleitoral

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Assunto : Decisão que julgou improcedente a impugnação do Registro de Candidatura do Sr. Nazareno Sousa Corrêa, ao cargo de Vereador.

Recorrentes : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARRETO e MARCOS DO NASCIMENTO WARISS, por seu advogado Dr. Biato Máximo Loureiro.

Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais; após o que devolva-se ao Juizo Eleitoral. Intime-se. Belém, 14 de agosto de 1996.

Proc. nº 0916/96

Origem : Município de SANTO ANTONIO DO TAUÁ - 8ª Zona

Eleitoral

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

(por prevenção).

Assunto : Decisão que julgou improcedente a impugnação do Registro de Candidatura do Sr. Agostinho Sousa da Silva, ao cargo de Vereador.

Recorrentes : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARRETO e MARCOS DO NASCIMENTO WARISS, por seu advogado Dr. Biato Máximo Loureiro.

Vistos, etc. Homologo a presente desistência para que produza seus efeitos legais; após o que, devolva-se ao Juizo Eleitoral. Intime-se. Belém, 14 de agosto de 1996.

Proc. nº 0917/96

Origem : Município de SANTO ANTONIO DO TAUÁ - 8ª Zona

Eleitoral

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

(por prevenção).

Assunto : Decisão que julgou improcedente a impugnação do Registro de Candidatura da Sra. Florianita da Silva Monteiro, ao cargo de Vereadora.

Recorrentes : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARRETO e MARCOS DO NASCIMENTO WARISS, por seu advogado Dr. Biato Máximo Loureiro.

Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais; após o que, devolva-se ao Juizo Eleitoral. Intime-se. Publique-se. Belém, 14 de agosto de 1996.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 22.08.96, quinta-feira, às 17h 30 min, o seguinte processo:

Proc. 517/96 - RECURSO ELEITORAL

Origem: Cumaru do Norte - 59ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Edison Messias de Almeida

Assunto: Decisão que declarou a nulidade das filiações partidárias do requerente aos partidos PSDB e PPB de Cumaru do Norte.

Recorrente: Paulo da Cruz Martins de Araújo, por seu advogado, Dr. Ricardo Henrique Q. Oliveira.

Recorrido: Juiz da 59ª Zona Eleitoral, Dr. Edmar Pereira.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 27.08.96, terça-feira, às 17h 30 min, o seguinte processo:

Proc. 460/96 - RECURSO ELEITORAL

Origem: Município de Igarapé-Miri - 6ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Assunto: decisão que considerou ilegais as propagandas eleitorais dos Recorrentes.

Recorrentes: Dorival Pereira Galvão, Alberone Benedito Corrêa Lobato, Eládio Corrêa Lobato.

Recorrido: Juizo Eleitoral da 6ª Zona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 021/96

A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público a HOMOLOGAÇÃO da Licitação supramencionada, que visa a Contratação de Empresa Construção de Prédio em Icoaraci/PA, onde Funcionará o Cartório Eleitoral da 30ª Zona e ADJUDICANDO o seu objeto à empresa Senenge Engenharia Ltda.

Belém, 14 de agosto de 1996

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente do TRE/PA

AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 39/96

OBJETO: Contratação de Empresa para o Transporte dos Coletores Eletrônicos de Votação (CEV's), da Sede do TRE/PA aso locais de Votação da grande Belém (Belém, Icoaraci, Outeiro, Cotijuba e Mosqueiro) e destas à sede do TRE/PA, nas Eleições Municipais de 1996, nos seus 1º e 2º turnos (se este for o caso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09/09/96 às 09:00 horas.

CÓPIAS DO EDITAL: R. João Diogo, 288, SI 803, 6º andar do Edifício Sede do TRE/PA, fone/fax: (091) 241-1427, até dia 06/09/96 às 19:00 horas.

Belém-PA, 19 de agosto de 1996

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
 Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/96

OBJETO: Contratação de mão-de-obra especializada em informática, a fim de atender às Eleições de 1996.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09/09/96 às 14:00 horas.

CÓPIAS DO EDITAL: R. João Diogo, 288, Sl 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, fone/fax: (091) 241-1427, até dia 08/09/96 às 19:00 horas.

Belém-PA, 19 de agosto de 1996

HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96

A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 011/96 que tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo visando às Eleições de 1996, comunica que a abertura das propostas da supracitada licitação se dará no dia 22/08/96 às 14 horas na sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

(a) COMISSÃO

ATO Nº 9929

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 041, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de ferramentas e peças para manutenção das viaturas deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9930

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado; JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras e JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência do primeiro, tendo o segundo como seu eventual substituto, promoverem a Licitação nº 041, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de ferramentas e peças para manutenção das viaturas deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9931

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 042, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de máquinas de escrever eletrônicas e aparelhos condicionadores de ar, destinados às Zonas Eleitorais do Interior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9932

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras; REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial e LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Técnico Judiciário, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 042, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de máquinas de escrever eletrônicas e aparelhos condicionadores de ar, destinados às Zonas Eleitorais do Interior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9933

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 043, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de bens permanentes para fazer face às necessidades deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente

ATO Nº 9934

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras; REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial e LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Técnico Judiciário, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 043, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de bens permanentes para fazer face às necessidades deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9941

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8404 (47-589) de 07/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea ao servidor ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática deste Regional, no trecho Belém/São Paulo/Caxias do Sul/São Paulo/Belém, para participar do VII Encontro de Secretários de Informática da Justiça Eleitoral, em Caxias do Sul-RS, no período de 18 a 20 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9943

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8316 (47-582) de 06/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores deste Regional, ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Chefe da 1ª Zona Eleitoral - Belém(PA); MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Chefe da 30ª Zona Eleitoral - Belém(PA) e ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, Auxiliar Judiciário, no trecho Belém/Rio de Janeiro/Belém, para participarem do Curso de Instrutores para posterior treinamento de Mesários, na cidade do Rio de Janeiro(RJ), nos dias 17 e 18 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento

da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO Nº 9945

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 044, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de bens permanentes a este Regional e Zonas Eleitorais, face às Eleições Municipais de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9946

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS, Chefe da Seção de Licitações e Contratos; KALICÉLIO DE MORAES SANCHES, Técnico Judiciário e HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 044, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de bens permanentes a este Regional e Zonas Eleitorais, face às Eleições Municipais de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9947

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8102 (47-567) de 01/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea a Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral-Belém/PA, no trecho Belém/São Paulo/Caxias do Sul/São Paulo/Belém, para participar a convite do TRE/RS, da Eleição Simulada, a se realizar em Caxias do Sul-RS, no dia 18 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR em parte o ATO nº 9759, de 09/08/96, publicado no D.O.E. de 15/08/96, caderno 4, página 8:

Onde se lê: ATO Nº 9759

Leia-se: ATO Nº 9927

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB							
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/08/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
ATIVO FIMANCEIRO				PASSIVO FIMANCEIRO			
Disponível				Dívida Flutuante			
Caixa	53,46			Despesas a Pagar	0,00		
Banco Conta Movimento	1.132,42	1.186,20		Depósitos Autorizados	0,00	0,00	
Ativo Permanente				Soma do Passivo			0,00
Bens Móveis		2.077,16	3.284,24	Ativo Real Líquido			
				Exercício Anterior	1.505,96		
				Exercício Atual	1.778,28		3.284,24
TOTAL			3.284,24	TOTAL			3.284,24

ORLANDO BORDALLO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tessoureira do Diretório Regional

CAVALCANTE
CONTABILISTA - TÍTULO PA 1017
CICM 231/91/1221

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB							
BALANÇO FINANCEIRO EM 30/06/96							
RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	15.584,00			Despesas Correntes	13.705,72		
Receita de Contribuição	15.584,00			Despesas de Custeio	0,00		
Receita Patrimonial	0,00			Transferências Correntes	13.705,72		
Transferências Correntes	0,00	15.584,00		Despesas de Capital			
Receitas de Capital				Investimentos	906,76		14.812,68
Alienação de Bens	0,00	0,00	15.584,00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a pagar				Restos a pagar			153,00
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA							
Restos a pagar			0,00				
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
Banco Anterior	768,62			Banco Atual		1.132,62	
Caixa Anterior	7,34	767,36	767,36	Caixa Atual		53,66	1.186,28
TOTAL			16.451,36	TOTAL			16.451,36

BalanFIM.txt

ORLANDO BORDALO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB							
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 30/06/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA				RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	15.584,00			Despesas Correntes	13.705,72		
Receita de Contribuição	15.584,00			Despesas de Custeio	0,00		
Receita Patrimonial	0,00			Transferências Correntes	13.705,72		
Transferências Correntes	0,00			Despesas de Capital			
Outras Receitas Correntes	0,00	15.584,00		Investimentos	906,76		14.812,68
Receitas de Capital							
Alienação de Bens	0	0,00	15.584,00				
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS							
Adquisição de Bens Móveis		206,76	206,76	Resultado Patrimonial			1.776,58
TOTAL			16.590,76	TOTAL			16.590,76

VarPatR.txt

ORLANDO BORDALO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB			
DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 30/06/96			
TÍTULO DAS CONTAS	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS			
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		15.584,00	15.584,00
Recursos de Pessoas Físicas		15.584,00	15.584,00
Recursos de Pessoas Jurídicas		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas			
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
2 - DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS		14.812,68	14.812,68
Despesas com pessoal		13.705,72	13.705,72
Encargos Sociais		0,00	0,00

Impostos e taxas	0,00	0,00
Aluguéis	5.700,00	5.700,00
Despesas de Viagens	24,00	24,00
Honorários Profissionais	0,00	0,00
Locações de Bens Móveis	0,00	0,00
Despesas Postais	24,42	24,42
Materiais de Expediente	472,35	472,35
Despesas com Veículos	191,00	191,00
Serviços Prestados por Terceiros	380,00	380,00
Materiais Impressos	0,00	0,00
Lanches e Refeições	0,00	0,00
Energia Elétrica e Água	2.079,70	2.079,70
Despesa de Manutenção e Reparo	0,00	0,00
Despesas com Comunicação	2.525,93	2.525,93
Despesas Bancárias	0,00	0,00
Combustíveis e Lubrificantes	620,70	620,70
Condutividade e Transporte	120,00	120,00
Despesas com Cópia e Autenticações	83,14	83,14
Propaganda e Publicidade	0,00	0,00
Jornais e Revistas	538,00	538,00
Manutenção do Partido	283,64	283,64
Outras despesas	862,84	862,84
ADQUIÇÃO DE BENS		
Móveis e Utensílios	906,76	906,76
3 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Caixa e Banco - Saldo Atual	1.186,28	1.186,28
(-) Caixa e Banco - Saldo Anterior	767,96	767,96
(*) Pagamento de Fornecedores	453,00	453,00

DOBR.txt

ORLANDO BORDALO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional

Carolina Costa Braga
CONTADOR - CRC/PA 7412
CPF 019.080.902-20

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB							
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/07/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível				Divida Flutuante			
Caixa	564,13			Restos a Pagar		0,00	
Banco Conta Movimento	62,62	626,75		Depósitos Autorizados		0,00	0,00
Ativo Permanente				Soma do Passivo			0,00
Bens Móveis		2.077,76	2.724,71	Ativo Real Líquido			
				Exercício Anterior		1.505,76	
				Exercício Atual		1.218,75	2.724,71
TOTAL			2.724,71	TOTAL			2.724,71

BalanPAT.txt

Adriana Costa Braga da Silva
CONTADOR - CRC/PA 7412
CPF 019.080.902-20

ORLANDO BORDALO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB							
BALANÇO FINANCEIRO EM 31/07/96							
RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	1.570,00			Despesas Correntes	2.529,53		
Receita de Contribuição	1.570,00			Despesas de Custeio	0,00		
Receita Patrimonial	0,00			Transferências Correntes	2.529,53		
Transferências Correntes	0,00	1.570,00		Despesas de Capital			
Outras Receitas Correntes	0,00			Investimentos	0,00	0,00	2.529,53
Receitas de Capital				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Alienação de Bens	0,00	0,00	1.770,00	Restos a pagar			0,00
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA							
Restos a pagar			0,00				
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
Banco Anterior	1.132,62			Banco Atual		62,62	
Caixa Anterior	53,66	1.186,28	1.186,28	Caixa Atual		564,13	626,75
TOTAL			2.155,28	TOTAL			2.155,28

BalanFIV.txt

ORLANDO BORDALO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional

Arbiter Vianna
CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0425

CADERNO 4

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.281

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO 1996

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB							
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/07/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTARIA				RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes	1.770,00			Despesas Correntes			
Receita de Contribuição	1.770,00			Despesas de Custeio	2.529,53		
Receita Patrimonial	0,00			Transferências Correntes	0,00	2.529,53	
Transferências Correntes	0,00			Despesas de Capital			
Outras Receitas Correntes	0,00	1.770,00		Inversões Financeiras		0,00	2.529,53
Receitas de Capital							
Alienação de Bens	0	0,00	1.770,00				
MUTACÕES PATRIMONIAIS							
Aquisição de Bens Móveis		0,00	0,00				
				Resultado Patrimonial			(559,53)
TOTAL		1.770,00		TOTAL			1.770,00

VaripAIR.txt

Orlando BORDALO JUNIOR
CONTADOR - CRC/PA 7410
CNPJ 01.111.111/0001-00

ORLANDO BORDALO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tessoureira do Diretório Regional

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB			
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 31/07/96			
TÍTULO DAS CONTAS	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS		1.770,00	1.770,00
DONATOS E CONTRIBUIÇÕES		1.770,00	1.770,00
Recursos de Pessoas Físicas		1.770,00	1.770,00
Recursos de Pessoas Jurídicas		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas		0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
Rendas de Aplicações		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
2 - DESPESAS		2.529,53	2.529,53
DESPESAS OPERACIONAIS		2.529,53	2.529,53
Despesas com pessoal		0,00	0,00
Encargos Sociais		0,00	0,00
Impostos e Taxas		0,00	0,00
Alugueis		1.000,00	1.000,00
Despesas de Viagens		0,00	0,00
Honorários Profissionais		0,00	0,00
Locações de Bens Móveis		0,00	0,00
Despesas Postais		0,00	0,00
Materiais de Expediente		0,00	0,00
Despesas com Veículos		380,00	380,00
Serviços Prestados por Terceiros		0,00	0,00
Materiais Impressos		0,00	0,00
Lanches e Refeições		0,00	0,00
Energia Elétrica e Água		422,89	422,89
Despesa de Manutenção e Reparo		0,00	0,00
Despesas com Comunicação		574,58	574,58
Despesas Bancárias		0,00	0,00
Combustíveis e Lubrificantes		13,46	13,46
Condução e Transporte		0,00	0,00
Despesas com Cópias e Autenticações		7,96	7,96
Propaganda e Publicidade		0,00	0,00
Jornais e Revistas		0,00	0,00
Manutenção do Partido		121,70	121,70
Outras despesas		9,00	9,00
AQUISICÃO DE BENS		0,00	0,00
Móveis e Utensílios		0,00	0,00
3 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		(559,53)	(559,53)
Caixa e Banco - Saldo Atual		826,75	826,75
(-) Caixa e Banco - Saldo Anterior		1.186,28	1.186,28

BOAR.txt

ORLANDO BORDALO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE
Tessoureira do D irectório Regional

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B							
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/07/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível	502,77			Dívida Flutuante			
Caixa				Restos a Pagar		0,00	
Banco Caixa Movimento	3,81	506,58		Depósitos Autorizados		0,00	0,00
Ativo Permanente				Soma do Passivo			0,00
Bens Móveis		7.700,00	8.206,58	Ativo Real Líquido			
				Exercício Anterior		7.719,41	
				Exercício Atual		587,17	8.206,58
TOTAL			8.206,58	TOTAL			8.206,58

BalancPAT.txt

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Presidente

Carolina Brito Braga
CONTADOR - CRC/PA 7411
CNPJ 01.111.111/0001-00

Carolina Brito Braga
Tessoureira - PC do B

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B							
BALANÇO FINANCEIRO EM 31/07/96							
RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes	874,00			Despesas Correntes	883,40		
Receita de Contribuição	874,00			Despesas de Custeio	0,00	883,40	
Receita Patrimonial	0,00			Transferências Correntes			
Transferências Correntes	0,00	874,00		Despesas de Capital			
Receitas de Capital				Investimentos	0,00	0,00	883,40
Alienação de Bens	0	0,00	874,00				
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA							
Restos a pagar		0,00					
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
Banco Anterior	14,31			Banco Atual		5,21	
Caixa Anterior	501,17	515,48	515,48	Caixa Atual		502,77	504,20
TOTAL			1.489,48	TOTAL			1.489,48

BalancFIN.txt

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Presidente

Carolina Brito Braga
CONTADOR - CRC/PA 7411
CNPJ 01.111.111/0001-00

Carolina Brito Braga
Tessoureira - PC do B

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B							
DEMONSTRATIVO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS EM 31/07/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA				RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	874,00			Despesas Correntes			
Receita de Contribuição	874,00			Despesas de Custeio	883,40		
Receita Patrimonial	0,00			Transferências Correntes	0,00	883,40	
Transferências Correntes	0,00			Despesas de Capital			
Outras Receitas Correntes	0,00	874,00		Investimentos Financeiros		0,00	883,40
Receitas de Capital							
Alienação de Bens	0	0,00	874,00				
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS							
Acquisição de Bens Móveis		0,00	0,00				
				Resultado Patrimonial			(9,40)
TOTAL		874,00		TOTAL			874,00

VeriPATR.txt

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Presidente

CONTADOR - CRC/PA 7412
CPF: 019.688.602-20Sérgio Cavalcanti Farias Costa
TEOUREIRA - PC do B

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B			
DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS E.M. 31/07/96			
TÍTULO DAS CONTAS	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		874,00	874,00
Recursos de Pessoas Físicas		874,00	874,00
Recursos de Pessoas Jurídicas		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO			
Contas Recebíveis			
RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
2 - DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS		883,40	883,40
Despesas com pessoal		883,40	883,40
Encargos Sociais		0,00	0,00
Impostos e Taxas		0,00	0,00
Aluguéis		0,00	0,00
Despesas de Viagens		214,61	214,61
Honorários Profissionais		0,00	0,00
Locações de Bens Móveis		0,00	0,00
Despesas Postais		2,26	2,26
Despesas de Expediente		0,00	0,00
Despesas com Veículos		0,00	0,00
Serviços Prestados por Terceiros		0,00	0,00
Materiais Impressos		0,00	0,00
Lanches e Refeições		0,00	0,00
Energia Elétrica e Água		0,00	0,00
Despesa de Manutenção e Reparo		0,00	0,00
Despesas com Comunicação		582,71	582,71
Despesas Bancárias		1,00	1,00
Combustíveis e Lubrificantes		20,00	20,00
Condicionamento e Transporte		0,00	0,00
Despesas com Cópias e Autenticações		35,70	35,70
Propaganda e Publicidade		0,00	0,00
Jornais e Revistas		0,00	0,00
Manutenção do Partido		4,77	4,77
Outras despesas		18,35	18,35
ACQUISICÃO DE BENS			
Móveis e Utensílios		0,00	0,00
3 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Caixa e Banco - Saldo Atual		19,40	19,40
(-) Caixa e Banco - Saldo Anterior		404,58	404,58
		615,78	615,78

DOR.txt

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Presidente

Sérgio Cavalcanti Farias Costa
TEOUREIRA - PC do BCONTADOR - CRC/PA 7412
CPF: 019.688.602-20

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT							
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/07/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível				Dívida Financeira			
Caixa	99,85			Restos a Pagar		0,00	
Banco Caixa Movimento	419,40	519,43		Depósitos Autorizados		0,00	0,00
Ativo Permanente				Soma do Passivo			0,00
Bens Móveis		2.029,57	2.549,00	Ativo Real Líquido			
				Exercício Anterior		2.024,25	
				Exercício Atual		494,77	2.549,00
TOTAL			2.549,00	TOTAL			2.549,00

BalanPAT.txt

CONTADOR - CRC/PA 7412
CPF: 019.688.602-20

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT							
BALANÇO FINANCEIRO EM 31/07/96							
RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	4.063,38			Despesas Correntes			
Receita de Contribuição	3.955,78			Despesas de Custeio	4.754,11	4.754,11	
Receita Patrimonial	67,60			Transferências Correntes	0,00		
Transferências Correntes	0,00	4.063,38		Despesas de Capital			
Receitas de Capital				Investimentos	0,00	0,00	4.754,11
Alienação de Bens	0	0,00	4.063,38				
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA							
Restos a pagar		0,00					
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
Banco Anterior	1.244,58			Banco Atual			419,40
Caixa Anterior	67,60	1.412,18	1.412,18	Caixa Atual		99,85	519,43
TOTAL			5.475,56	TOTAL			5.475,56

BalanFIN.txt

CONTADOR - CRC/PA 7412
CPF: 019.688.602-20

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT							
DEMONSTRATIVO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS EM 31/07/96							
ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$	TÍTULO	R\$	R\$	R\$
RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA				RESULT. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	4.063,38			Despesas Correntes			
Receita de Contribuição	3.955,78			Despesas de Custeio	4.754,11		
Receita Patrimonial	67,60			Transferências Correntes	0,00	4.754,11	
Transferências Correntes	0,00			Despesas de Capital			
Outras Receitas Correntes	0,00	4.063,38		Investimentos Financeiros		0,00	4.754,11
Receitas de Capital							
Alienação de Bens	0	0,00	4.063,38				
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS							
Acquisição de Bens Móveis		0,00	0,00				
				Resultado Patrimonial			(882,73)
TOTAL			4.063,38	TOTAL			4.063,38

VeriPATR.txt

CONTADOR - CRC/PA 7412
CPF: 019.688.602-20

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT			
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 31/07/96			
TÍTULO DAS CONTAS	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS			
DONATOS E CONTRIBUIÇÕES		4.063,38	4.063,38
Recursos de Pessoas Físicas		3.975,78	3.975,78
Recursos de Pessoas Jurídicas		3.975,78	3.975,78
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS		67,60	67,60
Fendas de Aplicações		67,60	67,60
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
2 - DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS		4.956,11	4.956,11
Despesas (com pessoal)		4.956,11	4.956,11
Encargos Sociais		103,04	103,04
Impostos e Taxas		0,00	0,00
Aluguéis		228,00	228,00
Despesas de Viagens		1.000,00	1.000,00
Honorários Profissionais		93,13	93,13
Locações de Bens Móveis		0,00	0,00
Despesas Postais		0,00	0,00

Materiais de Expediente	0,00	0,00
Despesas com Veículos	0,00	0,00
Serviços Prestados por Terceiros	616,00	616,00
Materiais Impressos	1.180,00	1.180,00
Lanches e Refeições	0,00	0,00
Energia Elétrica e Água	255,11	255,11
Despesa de Manutenção e Reparo	0,00	0,00
Despesas com Comunicação	360,01	360,01
Despesas Bancárias	17,70	17,70
Combustíveis e Lubrificantes	0,00	0,00
Condução e Transporte	0,00	0,00
Despesas com Cópia e Autenticações	162,74	162,74
Propaganda e Publicidade	0,00	0,00
Jornais e Revistas	0,00	0,00
Manutenção do Partido	0,00	0,00
Outras despesas	444,18	444,18
ADQUIÇÃO DE BENS	0,00	0,00
Móveis e Utensílios	0,00	0,00
3 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(892,73)	(892,73)
Caixa e Banco - Saldo Atual	319,43	319,43
(-) Caixa e Banco - Saldo Anterior	1.412,16	1.412,16

DGR, Lit

Antônio Carlos da Silva
CONTADOR - CRC/PA 7412
CPF: 019.008.802-70

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 22.08.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT A Reg/MS 3895/96. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio M. Brito Filho. AGRAVADA: EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. Impedida: Drª Marilda Wanderley.

02.PROCESSO TRT A Reg/AR 2582/96. AGRAVANTE: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS. AGRAVADA: EXMª SRª JUÍZA RELATORA DO PROCESSO TRT/AR/2582/96. RELATORA: Juiza Antonia Serra.

03.PROCESSO TRT A Reg/MS 3594/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh.

04.PROCESSO TRT A Reg/MS 3697/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA e outros e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh.

05.PROCESSO TRT A Reg/MS 3562/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA ROSENICE REGO DA SILVA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh.

(G.Reg.1344)

RELAÇÃO 007/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5910/96. EMBARGANTES: ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: Incabível em sede de embargos declaratórios a tentativa de reapreciação do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, para manter o v. Acórdão embargado em todos os seus termos, por nada haver a sanar, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAI 2184/96. AGRAVANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. AGRAVADO: IDEILSON JOSÉ BAETA MENDES. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. O conhecimento do recurso é dependente do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, que podem ser objetivos e subjetivos. A agravante, embora preenchendo a maior parte destes pressupostos, não recolheu o depósito recursal, incidindo em inapetível deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2331/96. RECORRENTE: MARIO DA LUZ POMPEU PANTOJA. Dr. Wady Dahas Rossey. RECORRIDO: NORTE SANTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Roberto Mauro Silva Larrat. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Nos termos do art. 818, da CLT, tendo a reclamada alegado a existência de prestação de serviço autônomo, compete-lhe comprovar este fato modificativo. Tendo sofrido a pena de confissão quanto à matéria de fato, não elidida através de outras espécies de provas, prevalecem as alegações do reclamante, que ressaltam amparadas por outros elementos probatórios que emergiram da instrução processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos à Junta de origem, para julgamento do mérito da demanda. Custas pelo reclamado sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 8151/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Proc. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: ARÃO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR. Dr. Alacy Viana Nahum. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: EFEITOS DA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA DO MÉRITO. Na medida em que o mérito foi contestado apenas sob a ótica de negativa de relação de emprego, sendo esta reconhecida, traz como consequência a procedência das parcelas não fulminadas pela prescrição oportunamente arguida. DECISÃO: determinar a retificação na capa do processo e demais assentamentos processuais, incluindo a remessa "ex officio", em conhecer, por unanimidade, da remessa "ex officio" e do recurso voluntário; em rejeitar, por maioria de votos, vencida a EXMª Juíza Relatora, a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os apelos, para manter integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 9077/95. RECLAMANTE: PEDRO MOIA DE SÁ. RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: CONTRATO ÚNICO. Comprovado, pelas declarações da preposta e da testemunha do reclamante, que este sempre trabalhou sem solução de continuidade, impõe-se a manutenção da sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento de contrato único com a empregadora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; no mérito, sem divergência, em não acolher a alegação de prescrição bienal apresentada pelo Ministério Público do Trabalho e em negar, por unanimidade, provimento à remessa, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00, de cujo pagamento está dispensada, nos termos do inciso VI do Decreto-Lei 779/69. O representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2020/96. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Maria José Machado Torres. RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: JUSTA CAUSA. Não comprovada a acusação de ato de improbidade praticado pelo reclamante, não pode ser convalidada a sua dispensa, que foi arbitrária e é vedada pela Convenção Coletiva de sua categoria profissional, na situação em que se encontra, a menos de três anos de sua aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2013/96. RECORRENTE: MANOEL BATISTA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Não se configura cerceamento de defesa quando o juízo dispensa testemunha cujo endereço não foi corretamente fornecido, nem retificado, pela parte interessada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar da nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a anotação da CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2093/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Dr. José dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Justiça do Trabalho não é competente para mandar proceder descontos previdenciários e do imposto de renda, por serem matérias estranhas à lide trabalhista, incompatíveis com o disposto no art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a condenação em horas extras, no período de junho a outubro/95, para 1 hora extra por dia, bem como excluir da condenação as horas extras em dias de sábado; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 7852/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Liana Cunha Mouelinho Coelho. RECORRIDOS: ROBERTO GOMES DOS SANTOS e OUTROS. Drª Mary Machado Scalério e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento do seu FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em determinar a retificação na capa do processo e nos assentamentos processuais, para incluir o recurso ordinário; em conhecer, unanimemente, da remessa "ex officio" e do recurso ordinário; em rejeitar, sem divergência, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por unanimidade, negar provimento a ambos os apelos: ao recurso ordinário, por ilegitimidade passiva "ad causam" da recorrente e à remessa obrigatória, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 7723/95. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE TRANSPORTES. Proc. Drª Eloísa Maria Rocha da Costa. RECORRIDO-RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARTINS COELHO. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DIFERENÇA DE FGTS. Procedem as diferenças de FGTS, quando comprovado, através de extratos da conta vinculada, o recolhimento irregular dos depósitos devidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; em rejeitar, sem divergência, as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial; no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 7214/95 RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FELIPE BARBOSA. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Ana Claudia Moura Figueiredo. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: FUNÇÃO COMISSIONADA. O ocupante de emprego público, ao ser designado para exercer uma função comissionada, não deixa de manter o vínculo celetista com a Administração. Embora a função seja demissível "ad nutum", a relação entre as partes não se transforma em vínculo de natureza institucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; em julgar, sem divergência, a Justiça do Trabalho competente para julgar o litígio e determinar, por unanimidade, o retorno dos autos à Junta de origem, para proferir decisão sobre o mérito. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2134/96. RECORRENTE: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA. Dr. Paulo Galhardo Gomes. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: Não merece reforma a sentença proferida em consonância com as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 7415/95. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Maria Adelaide Dias da Costa. AGRAVADOS: REZALA TUMA HABER e OUTROS. Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA - ATUALIZAÇÃO. O dever de qualquer empregador, seja ele público ou privado, é quitar o seu débito atualizado. Este é o espírito do Enunciado nº 193, do C. TST, e o seu cumprimento não está em desacordo com as regras da Constituição Federal, nem com a Lei nº 8.177/91, que em momento algum pretendem a perpetuação da obrigação do devedor, com cobrança de atualização sobre correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida em primeiro grau, julgar indevida a nova atualização pleiteada pelos exequentes, nos termos do Enunciado nº 193, do C. TST. Custas pelos exequentes sobre R\$-5.000,00, na quantia de R\$-100,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 249/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA REGINA MARTINS CARAMURU. Drª Mary Machado Scalério. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, e ESTADO DO PARÁ (FBESP). Procuradora: Drª Zunilde Lira de Oliveira. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio" e do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; em rejeitar, sem divergência, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; em negar por unanimidade, provimento ao recurso ordinário da litisconsorte, por se parte ilegítima no feito e, no mérito, à unanimidade, dar provimento, em parte à remessa de ofício, para excluir da lide o litisconsorte Estado do Pará e reincluir e condenar a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, como verdadeira empregadora da reclamante, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-500,00, no valor de R\$-10,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 9553/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: JOSÉ CLÁUDIO PALHETA PIRES. Drª Simone Maria Palheta Pires. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO. O art. 477, da CLT, em seus parágrafos 1º e 3º, apresenta uma enumeração taxativa, que não contempla a Justiça do Trabalho, não podendo prevalecer a intenção da empregadora de tentar lhe impor uma competência que lhe é estranha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00, na quantia de R\$-100,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 1593/96. RECORRENTE: FRANCISCO ALTAMIR DE OLIVEIRA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: JOÃO CARLOS ESTEVAO DA SILVEIRA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. É da responsabilidade do empregador o pagamento das verbas rescisórias. A alegação sem provas de que a mora se deu por culpa do empregado não elide a obrigação. Cabe ao empregador consignar em juízo os valores, sob pena de arcar com a multa prevista na legislação consolidada. DECISÃO: ACORDAM

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - Antes da expedição do precatório requisitório é imperativa, e indispensável, lógica e legal a citação da entidade pública reclamada para efeito de pagamento ou oposição de Embargos à Execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o voto o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 905/96
PROCESSO TRT RO 2496/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DUTRA PINTO CORRÊA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE I ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE

Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouveia e Outros

EMENTA : Restando provado o exercício do cargo de gerência, percebendo salário muito superior aos demais empregados e sem fiscalização de horário, impropriedade o pedido de adicional de horas extras

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 910/96
PROCESSO TRT RO 2401/96
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : JOÃO DE JESUS PORTILHO FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Maria Selma R. Da Silva
RECORRIDO(S) : ALDENORA FERREIRA DE MENDONÇA CRUZ - MARCENARIA E CARPINTARIA SANTO ANTONIO.

Advogado(s) : Dra. Ana Cristina Louchard

EMENTA : Preenchidos os requisitos essenciais previstos no art. 3º, da CLT, provado está a relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, reconhecer a relação de emprego mandando baixar os autos a MM. Junta de origem para apreciar as parcelas pleiteadas. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 911/96
PROCESSO TRT RO 2179/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado(s) : Drª Cleide Helena Avelar Fernandes e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO VIANA ANDRADE
Advogado(s) : Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar compensar os valores depositados na conta vinculada da reclamante, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no valor de R\$-30,00, arbitrados sobre R\$-1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 917/96
PROCESSO TRT ED 3443/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
EMBARGANTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza
EMBARGADO(S) : LÍVIA DE OLIVEIRA QUADROS
Advogado(s) : Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : A existência de dúvidas não autoriza a oposição de embargos de declaração, que só são cabíveis em casos de existência de contradição ou de obscuridade na decisão judicial, ou ainda quando houver omissão em ponto sobre qual deveria o Juízo se manifestar

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque incabíveis na espécie.

ACÓRDÃO Nº 923/96
PROCESSO TRT RO 2734/96
PROLATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA ROSA e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Washington dos Santos Caldas

EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - INTEGRALIDADE NO PAGAMENTO

A multa do art. 477, § 8º, da CLT é devida ao empregado pelo valor correspondente ao seu último salário, devendo ser paga de forma integral, e não proporcional aos dias de atraso. Tal posicionamento resulta do espírito da lei, que é no sentido de que o empregador pague o quanto antes o que deve ao empregado, e por entender-se que com os baixos salários pagos à gama de trabalhadores deste país (a maioria no patamar de um salário mínimo), torna-se infimo ao bolso do empregador o pagamento da multa equivalente a um ou alguns dias, o que pode estimular o atraso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Vice-Presidente, em exercício, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José de Luca Filho, que deferiam a multa à base de 1/30 por dia de atraso. Custas como no 1º grau. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 926/96
PROCESSO TRT RO 9031/95
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros.
RECORRIDO(S) : ROBSON TADEU FIGUEIREDO FARIÁ
Advogado(s) : Dr. Hercílio Pinto de Carvalho e outros.

EMENTA : Alteração contratual que implique em redução de percentual de gratificação de função, ofende os princípios do direito adquirido (art. 6º, XXXVI, da C.F.), bem como, da inalterabilidade das condições contratuais em prejuízo do empregado (art. 468 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa e demais assentamentos processuais, para que conste como recorrente COMPANHIA DOCAS DO PARÁ e não COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ S/A; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 948/96
PROCESSO TRT RO 9139/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gohitach E ESTADO DO PARÁ - UEPA

Procurador : Dr. João de Miranda Leao
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, excluindo da lide a Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará, decretar, ex officio, a nulidade do contrato de trabalho das substituídas com a Fundação Educacional do Estado do Pará, sucedida pela Universidade Estadual do Pará, a teor do parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição Federal, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar ainda que a Junta de origem encaminhe cópia deste decisório ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-40,00, calculas sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 950/96
PROCESSO TRT RO 825/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dra. Diana Wanderley de Souza

E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA.

CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMENTA : Tendo a MM. Junta de origem extrapolado os limites da lide, não efetuando a correta prestação jurisdicional, inclusive ratificando sua posição na sentença de embargos, deve-se declarar a nulidade da sentença, para que nova decisão seja proferida

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, declarando nula a r. sentença, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que seja proferida nova decisão, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 994/96
PROCESSO TRT AP 9119/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Procurador(a) : Dra. Gisele Santos Fernandes
AGRAVADO(S) : LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Paulo Sergio Calvo de Galiza e outros
EMENTA : BASE DE CÁLCULO - A falta de elementos para efeito de cálculo durante todo o período a ser liquidado é perfeitamente lógico e válido a utilização de parâmetros de referência como o percentual sobre o salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1013/96
PROCESSO TRT AP 2536/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : QUADRA - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogada : Dra. Kelmia Sousa de Oliveira Reuter
AGRAVADO(S) : AIAS DA SILVA MIRANDA
Advogada : Drª. Mary Machado Scalercio.
EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIROS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. O prazo para oposição de Embargos de Terceiros é o previsto no art. 1048 do CPC., ou seja, "até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remissão, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada e determinar que os Embargos de Terceiro sejam apreciados como de direito.

ACÓRDÃO Nº 1014/96
PROCESSO TRT AP 9950/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA

Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes e Outros
AGRAVADO(S) : BENEDITO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima e Outros.
EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO - Não se conhece de Agravo de Petição quando inexistir depósito em penhora para garantia da execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 1015/96
PROCESSO TRT AP 2451/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : CASSIO LAFAETE FERREIRA LOPES
Advogado(s) : Dr. Silvio Damasceno
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA TANUS RODRIGUES GARCIA
Advogado(s) : Dr. Solange Feltoza Sanches e Outros.

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. Deve ser julgado procedente os embargos de terceiro quando o terceiro embargante comprove a propriedade do bem penhorado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição, no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 1016/96
PROCESSO TRT R EX OFF 9225/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : GILSON NAZARENO PINTO DE AZEVEDO E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Enunciado 246, do TST, ao dispensar o trânsito

em julgado da sentença normativa, faculta ao empregado o direito de aluzar, de imediato, a ação de cumprimento, mas o prazo prescricional, para esse fim, só começa a fluir a partir do trânsito em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a prescrição quinquenal parcial para limitar as parcelas deferidas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, até 24.01.94., conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 1017/96
PROCESSO TRT R EX OFF 8559/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
RECLAMANTE(S) : NOÊMIA ARAÚJO VALENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Enunciado 246, do TST, ao dispensar o trânsito em julgado da sentença normativa, faculta ao empregado o direito de

aluzar, de imediato, a ação de cumprimento, mas o prazo prescricional, para esse fim, só começa a fluir a partir do trânsito em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a prescrição quinquenal parcial para limitar as parcelas deferidas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, até 24.01.94., conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 1018/96
PROCESSO TRT RO 255/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ PRÍCIO GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Marco Antônio Gomes de Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA ADEJUTO DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Célia Regina do Vale Heber e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Havendo confissão do reclamado da prestação de serviços com habitualidade, pessoalidade, remuneração e possível subordinação, provado está a relação de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 1019/96
PROCESSO TRT RO 8745/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO DA COSTA ARAGÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Clara Sarubby Nassar e outros

e FUNDAÇÃO DE AMPARO DESENVOLVIMENTO

DA PESQUISA
Advogado(s) : Dra. Ana Cecília de Alencar
EMENTA : Quanto as provas carreadas aos autos comprovam a prestação de serviços ocasionais, impossível o reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 1020/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8634/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Clara Sarubby Nassar
RECORRIDO(S) : EGIDIO SALES LMACHADO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

EMENTA : PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89

Reforma-se a sentença para excluir da condenação estas parcelas le suas repercussões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e da remessa necessária; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento, para, reformando a r. sentença, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor de R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 1021/96
PROCESSO TRT RO 1300/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORISVALDO LOBO MONTEIRO (reclamante)

ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Belaforte Pereira da Silva
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A adoção do regime estatutário, através da lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex-officio" e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no fôto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 1022/96
PROCESSO TRT RO 1302/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA (reclamante)

e ESTADO DO PARÁ - SETEPS (reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Belaforte Pereira da Silva
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A adoção do regime estatutário, através da lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex-offício" e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; ainda, sem divergência, negar provimento ao recurso da CEF, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 1023/96

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8374/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitche e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIA SARAIVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastiana Aparecida Sampaio e outros

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE
FGTS - MUDANÇA DE REGIME.
A mudança do regime jurídico do servidor público antesceletista para estatutário, assegura ao mesmo o saque do FGTS, visto constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolhendo proposição do Ministério Público, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; conheço da remessa de ofício, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 30 de julho de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1300)

PROCESSO TRT RO Nº 9.829/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. **RECORRIDO: NIVALDINO BARBOSA MARTINS.** Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau, condenando-a ao pagamento de adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.543/95. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogado: Dr. Mary Francis P. de Oliveira. **RECORRIDO: FERNANDO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA.** Advogado: Dr. Nair Ferreira Lima. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCJ que deferiu a parcela de diferença salarial por acúmulo de função ao reclamante. Alega violação legal. III - Não consegue o recorrente demonstrar violação legal capaz de viabilizar a presente revista, além de ser impossível neste momento processual o reexame de matéria fática ou probante, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.291/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS - S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Advogado: Dr. Mônica de Melo Alves Ribeiro. **RECORRIDA: OLGA DA SILVA CARNEIRO.** Advogado: Dra. Angela da Conceição S.P. Bezerra. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e b da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que não conheceu de seu recurso ordinário porque deserto e porque subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. Alega divergência jurisprudencial. III - Tem razão a recorrente no que se refere a deserção, conforme o que dispõe o Enunciado 86/TST. No que tange a habilitação do advogado nos autos, também prospera a pretensão da recorrente, através do disposto no Enunciado 164, o qual reconhece o mandato tácito. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.026/95. RECORRENTE: CARLOS ITAGUARI DA SILVA. Advogado: Dr. Sammy H. dos Santos Gentil. **RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que indeferiu seu pleito referente a horas extras, adicional noturno e seus reflexos. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não podem prosperar, visto que o recurso adequado ao presente caso seria o agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 897, b da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.922/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dra. Graciane da Mota Costa. **RECORRIDAS: ROSANGELA DA SILVA PRADO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB.** Advogado: Dr. Humberto Ferreira Barroa e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

1PROCESSO TRT RO Nº 9.120/95. RECORRENTE: JOSÉ BATISTA SILVA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. **RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.** Advogado: Dr. Aylton da Silva Pinheiro. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, reformou a sentença de primeiro grau, declarando prescrito o direito de ação do reclamante. III - Tem razão o recorrente, visto que o Enunciado 95/TST dispõe que a prescrição em se tratando de FGTS é trintenária, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 9.239/94. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior. **RECORRIDO: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA E BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** Advogado: Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou que os descontos da contribuição sobre a parcela de RET/Adicional de Horas Complementares fossem suspostos, como se o reclamante estivesse na ativa. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.893/96. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro. **RECORRIDO: RUBEM DUARTE LINDOSO.** Advogado: Dr. Leivindo Araújo Ferraz. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que determinou a reintegração do reclamante, face estabilidade provisória, e a condenou ao pagamento dos salários vencidos e horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibida em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2.299/96. RECORRENTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. **RECORRIDO: GENÉSIO PEREIRA DA SILVA.** Advogado: Dra. Maria José Cabral Cavalli. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que não conheceu do agravo de petição, porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto e consubstanciado no Enunciado 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.406/94. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogado: Dr. Mary Francis P. de Oliveira. **RECORRIDO: SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE.** Advogado: Dra. Aurelência Pinheiro Botelho. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou, solidariamente, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas, bem como julgou-se incompetente para autorizar os descontos de imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 153/96. RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. **RECORRIDA: SELMA REGINA DA SILVA.** Advogado: Dr. Iracilides Holanda de Castro. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 § 4º da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que entendeu estar deserto o seu agravo de petição, visto não ter efetuado o regular preparo não juntado aos autos os comprovantes de depósito recursal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.425/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. **RECORRIDO: JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO.** Advogado: Dra. Selma Lúcia Lopes. **DESPACHO:** I - Recurso interposto no prazo legal, assinado por advogado legalmente constituído, porém, irregular quanto ao preparo. II - O recurso encontra-se deserto, face a insuficiência da complementação do depósito recursal, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.630/96. RECORRENTE: BANCO ITAU S/A. Advogado: Dr. Paulo B. Chermon. **RECORRIDA: KÁTIA DEBORAH DE NORONHA SANTOS.** Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que manteve a sentença da MM. JCJ indeferindo o pedido do ora recorrente quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não consegue o demonstrar violação legal capaz de possibilitar a admissão da presente revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, não traz, o recorrente, a fonte de publicação do aresto transcrito, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 337/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 6.696/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dra. Graciane da Mota Costa. **RECORRIDOS: ALZELI LIMA CORREIA E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.** Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 368/96. RECORRENTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello. **RECORRIDO: DELCIO EVANGELISTA DE SOUZA.** Advogado: Dra. Maria José Cabral Cavalli. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que não conheceu do agravo de petição, porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.541/95. RECORRENTE: JOSÉ DE CASTRO. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. **RECORRIDO: TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.** Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou improcedente a reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 182/96. RECORRENTE: ICHIO MIYAGAWA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. **RECORRIDO: RAIMUNDO NILTON ALVES DA SILVA.** Advogado: Dr. Euclides Rabelo Alencar. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou-se incompetente para autorizar os descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 2.097/96. RECORRENTE: ILZETY FREY. Advogada: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. **RECORRIDA: ROSALIA RAMOS DA COSTA.** **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu agravo de instrumento por deserção. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.479/94. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitche. **RECORRIDAS: ALFREDINA VIANA FIGUEIREDO E OUTROS.** Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. E **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.** Advogado: Dr. Paulo B. Chermon. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 245/TST, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 465/96. RECORRENTE: SANDIESEL S/A. Advogado: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. **RECORRIDO: JURANDIR JOSÉ CARDOSO NEVES.** Advogado: Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças de comissões na base de 0,5% sobre cobranças de título em carteiras e de clientes inadimplentes ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos pela recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 1.183/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr. Glória Maroja. **RECORRIDA: DURVALINA BARBOSA DE ARAÚJO.** Advogada: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, confirmando o r. despacho agravado da MM. JCJ, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela recorrente por deserção e no mérito confirmou todos os termos do despacho agravado. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.723/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. **RECORRIDO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA.** Advogado: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e horas "in itinere" ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos pela recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.955/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. **RECORRIDO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHETA.** Advogado: Dr. Olga Bayma da Costa. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, deferiu ao reclamante o pleito referente à equiparação salarial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos pela recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.336/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Dr. Clebia Kaarina N. dos Santos. **RECORRIDA: HELENA LÚCIA FERREIRA COELHO.** Advogado: Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, afastando a prescrição biennial julgou procedente o levantamento do FGTS através de alvará judicial. III - Não tem razão o recorrente, visto que o Enunciado 95/TST dispõe que a prescrição em se tratando de FGTS é trintenária, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.361/95. RECORRENTES: JEÓVÁ PANTOJA DA SILVA E OUTROS. Advogada: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. **RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.** Advogada: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, declarou a nulidade dos contratos de trabalhos dos recorrentes, julgando-os carecedores do direito de ação na Justiça do Trabalho e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, o recorrente não colacionou nenhum aresto para a comprovação de divergência jurisprudencial, além de a matéria em questão ensejar o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.026/96. RECORRENTE: ELEVADORES SÚR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado: Dr. Paulo B. Chermont. RECORRIDO: WALDEMAR SOARES DE JESUS. Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli. E TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Dra. Francêdulce Esteves Coelho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo subsidiariamente o vínculo empregatício entre o recorrente e o reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados as fls. 115, 116, 117 e 120, razão pela qual, é de se admitir a presente revista. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.309/95. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogada: Drª Márcia Gullhon Martins. RECORRIDO: JOSÉ DA LUZ E SILVA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença da MM. JCI condenando-o ao pagamento da diferença salarial com base na função de chefe de seção. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.946/92. RECORRENTE: UNIÃO. Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ - COTERRA. Procuradora: Dra. Maria de Fátima Matias Tavares. E LAURO SANTOS SILVA E OUTROS. Advogado: Dr. João Soares de Almeida. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o condenou ao pagamento de planos econômicos ao reclamante. III - A matéria referente aos planos econômicos tornou-se pacífica devido as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.939/95. RECORRENTE: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau excluiu o pagamento dos Honorários Advocatícios, em favor do reclamante, bem como manteve a improcedência das parcelas de estabilidade, diferença de FGTS e 13º salário. Alega divergência jurisprudencial e violação legal, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos pelo recorrente a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3.458/95. RECORRENTES: HELIANA MARIA DE ARAÚJO TELES E OUTROS. Advogada: Drª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzutti. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo das recorrentes deriva da decisão do E. Tribunal que negou o pedido de atualização dos cálculos de liquidação. Alega violação legal. III - As recorrentes conseguem demonstrar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.507/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDOS: BENEDITO GOMES FILHO. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar e CONGETEC CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, transformando a condenação solidária em subsidiária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos colacionados pelo recorrente a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 317/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA MARQUES PEREIRA. Advogado: Dr. Antônio Fernando Rocha E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ - UEP. Procurador: Dr. Roberto Mendes Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5.789/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDAS: SUELY MARIA QUEIROZ ANDRADE E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.841/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDA: MARLY DANTAS SARMANHO. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que, rejeitando seus embargos de declaração, julgou-se incompetente para autorizar os descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.373/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: MARCLIO COSTA E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Drª. Elody Nassar de Alencar. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 470/96. RECORRENTE: MENU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo. RECORRIDO: JOSÉ ILSON COELHO. Advogada: Drª Nilas Neves Ribeiro. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau, rejeitando a preliminar de coisa julgada, deferindo, desta maneira, as diferenças de horas extras e seus reflexos pleiteadas pelo reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, os arestos colacionados pelo recorrente são inespecíficos ao caso em tela. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 296/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.209/95. RECORRENTE: MELAMAZON S/A. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo. RECORRIDO: ORLANDO ANACLETO DO CARMO. Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seu recurso ordinário e seus embargos de declaração, por serem subscritos por advogados não habilitados nos autos. Alega mandato tácito. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, face o Enunciado 164/TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.656/96. RECORRENTE: HAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDA: MARIA ROSENILSON FERREIRA ROSA. Advogado: Dr. Marco Luis Santos Valle. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCI que não conheceu do seu recurso ordinário por entender não ser cabível na espécie, visto que o valor da alçada não excedia a duas vezes o salário mínimo vigente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados as fls. 78,79,80 e 81, razão pela qual, dou seguimento a revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.067/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: LUIZ JOSÉ DE HOLANDA. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCI condenando-o ao pagamento da equiparação salarial pleiteada pelo recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.330/96. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDREAL. Advogado: Dr. Francisco Brail Monteiro. RECORRIDA: ENILDA DE CAMPOS ALMEIDA. Advogado: Dr. Eduardo Nazareno Faria Lopes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento da diferença de salário, ajuda para deslocamento noturno, adicional noturno, horas extras e férias. Alega, entre outros motivos, que a testemunha da reclamante não tinha a necessária isenção de ânimo para depor, face ter litigado com a mesma empresa em outro processo. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, sendo desnecessário analisarmos as demais razões do recurso. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado 285/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2.117/96. RECORRENTE: MAURO JORGE CORDEIRO DO VALE. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. David Cruz Araújo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que negou provimento ao agravo de petição, por considerar precluso o direito do agravante. Alega violação legal. III - As razões do recurso não permitem a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto e consubstanciada no Enunciado 286/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.841/94. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que não conheceu de seu recurso ordinário, entendendo ser o referido recurso intempestivo. Alega que não houve notificação quando da publicação da sentença de primeiro grau, visto que não compareceu a audiência que antecedeu a publicação, além de violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - Tem razão a recorrente, pois consegue demonstrar tanto a violação de lei alegada como o dissenso pretoriano através dos arestos colacionados as fls. 894, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 2.952/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Glória Maroja. RECORRIDA: MARIA MADALENA DAMASCENO DE CARVALHO PEÑA. Advogado: Dr. Cezar Augusto Poty Paiva Rodrigues. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em negar provimento ao agravo de instrumento. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em sede de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.476/95. RECORRENTE: PAULO ROBERTO SANTOS ABREU. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou improcedente a reclamação. Alega cerceamento de defesa, existência de acúmulo de função e direito ao adicional de periculosidade. III - As razões do recurso, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1.667/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. Advogada: Dra. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: DIONIZIO DOS REIS RAMOS. Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou improcedentes seus embargos à execução. Alega violação legal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.096/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogado: Dr. Júlio Gasparino Vilaga da Silva. RECORRIDA: MARIA ALBERTINA FERNANDES SILVA. Advogado: Dr. João Demas Amaro. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e b da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau, condenando-o ao pagamento de Equiparação Salarial. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.685/95. RECORRENTE: BENEDITO SIQUEIRA DA SILVA. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau indeferiu os pedidos do ora recorrente referente ao acúmulo de função e adicional de periculosidade. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, pois a matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.392/96. RECORRENTE: ELSON TADEU LOPES DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: EDÁI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Advogado: Dr. Tavguo Koyama. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau indeferiu o pleito do ora recorrente referente as horas extras. Alega violação legal. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, pois a matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 1.490/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dra. Glória Maroja. RECORRIDA: EDSON CUNHA BARBOSA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seu recurso ordinário, porque deserto. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.315/95. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Advogado: Dr. Thales E. R. Pereira. RECORRIDO: JOEL NEVES TEIXEIRA. Advogado: Dr. Marcos Vinícius Elro do Nascimento. DESPACHO: I - Apelo regular quanto ao preparo, interposto no prazo legal, porém assinado por advogado não habilitado regularmente nos autos. II - A cópia da procuração, fls. 167 dos autos, não encontra-se autenticada, violando o artigo 830 da CLT. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.943/95. RECORRENTE: LAURIMAR LIMA DA SILVA. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, excluiu da condenação a parcela de salário pelo desempenho da função de motorista, julgando desta maneira totalmente improcedente a reclamação. Alega divergência jurisprudencial e violação legal, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos pelo recorrente a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.178/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Drª Vera Lúcia Bechara Pardull. RECORRIDO: ANTERO ELOI FERREIRA DE ALMEIDA LINS. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau condenou-o ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. III - A matéria referente aos planos econômicos tornou-se pacífica devido as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3.373/95. RECORRENTES: SIMÃO MASSOUD RUFFEIL JÚNIOR E OUTROS. Advogada: Drª Ilda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo das recorrentes deriva da decisão do E. Tribunal que negou o pedido de atualização dos cálculos de liquidação. Alega violação legal. III - As recorrentes conseguem demonstrar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.432/94. RECORRENTE: TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Drª Marília Rebelo Giroto. RECORRIDO: ANTÔNIO HAROLDO COSTA CARDOSO. Advogado: Dr. Sebastião Heládio de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, reformando a sentença de primeiro grau deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, condenando a ora recorrente ao pagamento de diferenças salariais com base na legislação vigente. Alega que houve julgamento extra petita, pois o pleiteado na exordial foi diferença salarial em razão de normas e sentenças coletivas da categoria, bem como violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, pois a matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 10.444/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDA: REGINA LUCIA DA COSTA CAMELO GOUVEIA. Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Costa. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal, assinado por advogado habilitado, porém irregular quanto ao preparo. II - O recurso encontra-se deserto face a insuficiência da complementação do depósito recursal, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.974/95. RECORRENTE: ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Amauri Falcão de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau, indeferindo o pleito do ora recorrente referente ao Plano Bresser e Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não tem razão o recorrente, pois a matéria referente aos planos econômicos encontra-se pacificada, haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento a presente revista. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.987/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Advogada: Drª Soraya Fernandes da Silva Leitão. RECORRIDO: NICOLAU DOS SANTOS CARVALHO. Advogado: Dr. Ronaldo Valentin Gomes Sampaio. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCJ que o condenou ao pagamento de valores a título de depósitos de FGTS não realizados. Alega que houve julgamento *ultra petita*, além de violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5.168/95. RECORRENTES: ELIETE MARIA LUIS AZZOLINI E OUTROS. Advogada: Drª Lida Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procurador: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo das recorrentes deriva da decisão do E. Tribunal que indeferiu o pedido de atualização dos cálculos de liquidação. Alega violação legal. III - As recorrentes conseguem demonstrar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.188/96. RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA. Advogada: Drª Carla N. Jorge Melém Souza. RECORRIDA: ELIVANE COSTA FERREIRA. Advogado: Dr. Marco Antônio G. de Carvalho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCJ que afastou a justa causa, deferindo as parcelas salariais pleiteadas pela reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.282/96. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO. Advogada: Dra. Leslie Fernanda Franchetti. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de horas extras e suas repercussões. Alega que os motoristas vendedores externos não fazem jus a remuneração de horas extras. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.214/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: MANOEL GOMES DA SILVA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença da MM. JCJ condenando-a ao pagamento integral do adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.398/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDO: JOÃO MORAES DOS SANTOS. Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCJ condenando-o ao pagamento da equiparação salarial pleiteada pelo recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 4.670/95. RECORRENTES: ALICE DA SILVA MOREIRA E OUTROS. Advogada: Drª Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo das recorrentes deriva da decisão do E. Tribunal que deu provimento aos embargos opostos pela executada, para, com base no Enunciado 193/TST, considerar quitado o processo, e indeferir a nova atualização dos cálculos de liquidação. Alega violação legal. III - As recorrentes conseguem demonstrar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.811/95. RECORRENTE: ANTONIO TAVARES TEXEIRA. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A. Advogado: Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau indeferiu o pleito do ora recorrente referente a sua reintegração na empresa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, pois apesar de ter sido cancelado o Enunciado 208/TST pela resolução 59/96, não consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, visto que os arrestos colocados não trazem fonte de publicação, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.329/95. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: EDINALDO VIRIATO MARTINS. Advogada: Drª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que manteve a sentença da MM. JCJ no que se refere ao deferimento da diferença salarial em razão de substituição e do indeferimento do pedido do ora recorrente quanto a retenção do valor devido pelo reclamante à Previdência Social, reformando a referida sentença no que tange ao deferimento das horas extras e aplicação da multa do art. 538 do CPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que se refere ao pedido de retenção dos valores devidos a Previdência Social, sendo desnecessário abordar as demais razões do recurso. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.883/96. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Advogado: Dr. Valdemir Heeketh Junior. RECORRIDO: ANTÔNIO DAS NEVES TRINDADE BRANDÃO. Advogada: Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de adicional por tempo de serviço (quinquênio) e suas repercussões. Alega violação legal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.443/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Elio Augusto Velloso Bastos. RECORRIDO: FLÁVIO SILVA DOS SANTOS. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de diferença do FGTS e determinou a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do reclamante. Alega incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial, julgamento "extra petita" e violação ao artigo 20 da Lei nº 8036/90. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista, pelos seguintes motivos: 1- Embora o recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano, quanto a incompetência da Justiça do Trabalho, o aresto apresentado é de Turma do TST, fato este que impede a subida do apelo; 2 - Os motivos alegados, quanto a inépcia da inicial e julgamento "extra petita", necessitam de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. 3 - O aresto apresentado, relativo a violação do artigo 20 da Lei nº 8036/90, é inespecífico, tendo em vista o Enunciado 290/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.826/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: VALENTIM MELO SALES. Advogada: Drª Izabela Ribeiro Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau condenou-o ao pagamento de horas extras ao reclamante, indeferindo o pedido do ora recorrente no que tange aos descontos previdenciários e fiscais. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto às horas extras, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, atraindo, desta maneira, a aplicação do Enunciado 126/TST. Entretanto, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, através dos arrestos colocados nas fls. 314, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.845/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogado: Dr. Carlos Ferreira de Aranda. RECORRIDO: RODRIGO ALVES LINHARES. Advogado: Dr. Mário Roberto R. Fagundes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCJ que condenou-o ao pagamento de horas extras ao reclamante. Alega que houve prevaricação da prova testemunhal sobre a documental, além de violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não consegue o recorrente demonstrar violação legal e nem divergência jurisprudencial capaz de viabilizar a presente revista, além de ser impossível neste momento processual o reexame de matéria fática ou probante, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.935/96. RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Advogado: Dr. Marçal Marcellini s. Neto. RECORRIDO: ANTONIO FURTADO DE SOUZA. Advogado: Dr. Uliatran de Aguiar. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, reformando a sentença de primeiro grau, condenou-a ao reembolso de valores descontados do salário do reclamante a título de seguro de vida, por entedê-lo ilícitos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arrestos transcritos pela recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.303/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: VERA LÚCIA AZEVEDO ROMEIRO E ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ. Procuradora: Dra. Vera Lúcia Bechara Pardo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.888/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: MAURO LUIZ SOARES RASSY. Advogada: Dra. Débora Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal, assinado por advogado habilitado, porém irregular quanto ao preparo. II - O recurso encontra-se deserto face a insuficiência da complementação do depósito recursal, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AJ Nº 2.521/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA E OUTROS. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seu agravo de petição, porque deserto. II - E incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. III - Isto posto e consubstanciada no Enunciado 218/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.578/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: SEBASTIÃO WILSON PEREIRA. Advogada: Dra. Núbila da Silva Guedes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que declarou nula a demissão do reclamante por justa causa, reintegrando-o ao emprego, com pagamento dos salários vencidos e vincendos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, relativo a reintegração. As demais razões do recurso necessitam de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 775/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Advogada: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: MANOEL ORLANDO DE ALMEIDA. Advogada: Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seu recurso ordinário, porque deserto e subscrito por advogado não habilitado nos autos. Alega, quanto a deserção, divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, face o Enunciado 86/TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 181/96. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: NILSON DE OLIVEIRA CARDOSO. Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Maçã. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega inexistência de vínculo empregatício entre as partes. III - As razões do recurso, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.174/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes. RECORRIDO: MÁRIO MANOEL LOPES DA COSTA. Advogada: Drª Aurenice Pinheiro Botelho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCJ que a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1.344/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDO: TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE. Advogado: Dr. David Cruz Araújo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra o acórdão regional que reformou a decisão "a quo" determinando a compensação dos reajustes concedidos pelo recorrente que excederam os índices de reajustes previstos nas normas trabalhistas, bem como indeferiu seu pedido referente aos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de junho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.057/96. RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: MIGUEL ARCANJO MONTEIRO DA SILVA. Advogado: Dr. Uliatran de Aguiar. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que reconheceu a relação de emprego entre as partes, o condenando ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4.803/95. RECORRENTE: UNIÃO. Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RECORRIDOS: MARICELY ALMEIDA NAZARÉ E OUTROS. Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que deferiu aos reclamantes as URPs de Abril e Maio/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente aos Planos Econômicos tornou-se pacífica em razão das reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.221/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDO: LUIZ GEREMIAS DA CRUZ MARQUES. Advogado: Dr. Andre Luiz S. Pinto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que reintegrou o reclamante ao emprego e a condenou ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, com suas repercussões, bem como solicita decisão quanto a efetivação dos descontos do IR e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega negativa de prestação da tutela jurisdicional e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, relativo os descontos em questão, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.113/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: ISÍDIO NAZARÉ PIMENTEL. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria encontra-se superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja de caráter puramente intermitente", pelo que é inviável o cabimento da revista. VI - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.589/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS E DILERMANDO FERREIRA TOBIAS. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Recursos em ordem. Baseiam-se no art. 896 da CLT. II - As recorrentes insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que, confirmando a decisão de primeiro grau, declarou que o reclamante não está mais obrigado a contribuir para a CAPAF, condenando-os a restituir o valor das contribuições descontadas indevidamente. III - O recorrente BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA alega, entre outras razões, incompetência da Justiça do Trabalho, no que consegue demonstrar o dissenso pretoriano. IV - A recorrente CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF aduz, entre outras razões, prescrição do direito de ação do reclamante, apresentando arrestos capazes de determinar a divergência jurisprudencial. V - Isto posto e considerando o Enunciado 285/TST, dou seguimento aos apelos, ambos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.